

FACULDADE DE DIREITO DE VITÓRIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO E GARANTIAS
FUNDAMENTAIS
MESTRADO EM DIREITO

GISELLE DE ALBERNAZ MEIRA

**O “DIREITO” AO SILÊNCIO DA VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DE GÊNERO NO
PROCESSO PENAL: UMA ANÁLISE DE DISCURSO A PARTIR DE MICHEL
FOUCAULT**

VITÓRIA
2022

GISELLE DE ALBERNAZ MEIRA

**O “DIREITO” AO SILÊNCIO DA VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DE GÊNERO NO
PROCESSO PENAL: UMA ANÁLISE DE DISCURSO A PARTIR DE MICHEL
FOUCAULT**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direitos e Garantias Fundamentais da Faculdade de Direito de Vitória, como requisito para a obtenção do grau de mestre em Direito.

Orientadora: Prof^a. Dr^a. Elda Coelho de Azevedo Bussinguer

VITÓRIA
2022

GISELLE DE ALBERNAZ MEIRA

**O “DIREITO” AO SILÊNCIO DA VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DE GÊNERO NO
PROCESSO PENAL: UMA ANÁLISE DE DISCURSO A PARTIR DE MICHEL
FOUCAULT**

Dissertação apresentada ao Programa de
Mestrado em Direitos e Garantias
Fundamentais da Faculdade de Direito de
Vitória, como requisito para obtenção do
grau de mestre em Direito.

Aprovada em 15 de dezembro de 2022.

COMISSÃO EXAMINADORA

Prof^a. Dr^a. Elda Coelho de Azevedo
Bussinguer
Faculdade de Direito de Vitória
Orientadora

Prof^a. Dr^a. Leilane Serratine Grubba
Atitus Educação

Prof^a. Dr^a. Regina Stela Corrêa Vieira
Universidade do Oeste de Santa Catarina

Prof. Dr. Américo Bedê Freire Júnior
Faculdade de Direito de Vitória

A todos aqueles que estiveram comigo durante esta jornada, neste plano ou em outro.

AGRADECIMENTOS

Nesta intensa jornada que foi o mestrado, o primeiro agradecimento é a Deus. Sem Ele, nada seria possível.

Aos meus pais (*in memoriam*), por sempre terem me incentivado a estudar e por propiciarem inestimáveis ensinamentos de vida.

À minha irmã Helena, meu cunhado José Márcio e minha sobrinha Fernanda, por me ajudarem a atravessar este momento e me acolherem com grande carinho.

Ao Ministério Público do Estado do Espírito Santo, que possibilitou a realização deste curso.

À minha equipe de trabalho, em especial meu assessor Carlos Henrique, pelo empenho e dedicação, possibilitando maior dedicação de minha parte em momentos cruciais durante o curso.

Aos colegas que propiciaram momentos de reflexão e estudo, em especial Sandra Lengruber da Silva e Bruno Simões Noya de Oliveira, por compartilharem mais de perto este momento e dividirem a autoria de um artigo.

Aos professores do PPGD da Faculdade de Direito de Vitória, que muito contribuíram para meu aprimoramento pessoal.

Aos professores que fizeram parte de minha banca: Professora Doutora Leilane Serratine Grubba, Professora Doutora Regina Stela Corrêa Vieira e Professor Doutor Américo Bedê Freire Júnior, por suas valiosas observações e críticas que deram um novo “olhar” a este estudo, aprimorando-o sobremaneira.

À minha professora orientadora, Elda Coelho de Azevedo Bussinguer, pela paciência, dedicação e carinho com a qual me orientou e pela grande competência que nos inspira e causa grande admiração.

Fomos socializadas para respeitar mais ao medo que às nossas próprias necessidades de linguagem e definição, e enquanto a gente espera em silêncio por aquele luxo final do destemor, o peso do silêncio vai terminar nos engasgando.

Audre Lorde

RESUMO

Em um cenário político-social-cultural em que a violência de gênero produz números que não podem ser aceitos em uma sociedade civilizada, pretende a presente pesquisa analisar se o chamado “direito” ao silêncio da vítima, no âmbito do processo penal que apura a responsabilização de seu agressor, protege a mulher ou é resultado da atuação de mecanismos do poder hegemônico, que mantém a ordem posta, isto é, o androcentrismo/machismo. Trata-se de tema em início de discussão no campo jurídico e que ainda depende de fortes debates para que seja consolidado, principalmente na esfera dos tribunais superiores, o que demonstra a relevância do questionamento. Assim, num primeiro momento, analisa, numa digressão histórico-social-cultural, mundial e no Brasil, como a construção da inferioridade feminina ocorreu e influenciou a atual situação da mulher brasileira. Identifica como a violência de gênero foi tratada na esfera social, correlacionando-a com técnicas de poder, e no campo do Direito, antes e depois do marco legal da edição da Lei Maria da Penha. Apresenta e analisa os argumentos jurídicos que sustentam o chamado “direito” ao silêncio da vítima de violência de gênero. Analisa, por fim, o discurso institucional do Poder Judiciário a respeito do tema tratado, a partir da decisão proferida na Ação Direita de Inconstitucionalidade (ADI) nº 4.424/DF, pelo Supremo Tribunal Federal e, também, nas decisões proferidas por tribunais de justiça encontradas sobre a questão propriamente dita, a fim de responder à pergunta antes formulada. Definido o objeto de análise – as decisões judiciais antes mencionadas –, foram eleitas as seguintes categorias analíticas: a) o princípio da dignidade da pessoa humana; b) a preservação familiar X a proteção da mulher vítima de violência de gênero; c) a revitimização da vítima como impeditivo da obrigação de falar; e d) o Poder Judiciário e as relações de poder, sendo aí aplicada a teoria de Michel Foucault, referente ao poder e ao discurso, associada à técnica de análise de discurso, bem como a categoria agência, de Judith Butler. Diante de uma análise qualitativa do corpus escolhido, foi possível concluir que, não obstante os esforços no caminho da igualdade, o poder hegemônico, firmemente entranhado nas instituições, adapta-se e se transforma sempre no sentido de sua manutenção, apresentando-se o referido “direito” em questão como uma manifestação deste mesmo poder disfarçado de uma proteção da vítima.

Palavras-chave: “direito” ao silêncio; violência de gênero; construção da inferioridade feminina; poder; análise de discurso.

ABSTRACT

In a political-social-cultural scenario in which gender violence produces numbers that cannot be accepted in a civilized society, this research intends to analyze whether the so-called “right” to silence of the victim, within the scope of the criminal procedure that investigates the responsibility of the aggressor, protects the woman or is the result of the action of mechanisms of hegemonic power, which maintains the established order, that is, androcentrism/machismo. This is a subject in the beginning of discussion in the legal field and that still depends on strong debates to be consolidated, mainly in the sphere of the Superior Courts, which demonstrates the relevance of the questioning. Thus, at first, it analyzes, in a historical-social-cultural digression, worldwide and in Brazil, how the construction of female inferiority occurred and influenced the current situation of Brazilian women. It identifies how gender violence was treated in the social sphere, correlating it with power techniques, and in the field of law, before and after the legal framework of the Maria da Penha Law. It presents and analyzes the legal arguments that support the so-called “right” to silence of the victim of gender violence. Finally, it analyzes the institutional discourse of the Judiciary Power regarding the subject addressed, based on the decision handed down in the Right Action of Unconstitutionality (ADI) nº 4.424/DF, by the Federal Supreme Court and, also, in the decisions handed down by Courts of Justice found on the question itself, in order to answer the question previously formulated. Once the object of analysis was defined – the judicial decisions mentioned above – the following analytical categories were chosen: a) the principle of the dignity of the human person; b) family preservation X the protection of women victims of gender violence; c) victimization of the victim as an impediment to the obligation to speak; and d) the Judiciary and power relations, where Michel Foucault's “theory” is applied, referring to power and discourse, associated with the technique of discourse analysis, as well as Judith Butler's category of agency. Faced with a qualitative analysis of the chosen “corpus”, it was possible to conclude that, despite the efforts towards equality, the hegemonic power, firmly entrenched in the institutions, adapts, and is always transformed in the sense of its maintenance, presenting itself as the aforementioned “right” in question as a manifestation of this same power disguised as protection of the victim.

Keywords: “right” to silence; gender violence; construction of female inferiority; power; discourse analysis.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	12
1 A TEORIA DE MICHEL FOUCAULT E A RELAÇÃO SUJEITO/AGÊNCIA EM JUDITH BUTLER.....	21
1.1 PODER EM MICHEL FOUCAULT	21
1.1.1 A genealogia do poder	22
1.1.2 O controle do corpo e da sexualidade	38
1.1.3 Poder e Direito.....	44
1.2 O DISCURSO EM FOUCAULT	49
1.3 O SUJEITO EM FOUCAULT E A TEORIA DE JUDITH BUTLER.....	58
2 A CONSTRUÇÃO HISTÓRICO-SOCIAL DA INFERIORIDADE FEMININA E SUA INFLUÊNCIA NA ATUAL SITUAÇÃO SOCIOCULTURAL DA MULHER	65
2.1 A EVOLUÇÃO HISTÓRICA MUNDIAL DA DESIGUALDADE DE GÊNERO ...	67
2.1.1 Da igualdade à desigualdade entre os sexos: a era primitiva e a religião	67
2.1.2 A inferioridade da mulher como legado do berço do pensamento ocidental	71
2.1.3 O feudalismo e a caça às bruxas: o domínio se consolida com a exploração no trabalho e a negação do acesso à educação	74
2.1.4 A igualdade seletiva de Rousseau e Kant e a naturalização da inferioridade feminina.....	77
2.1.5 Liberdade, fraternidade e igualdade apenas para os homens: o início da luta feminista	82
2.1.6 Uma crítica à teoria feminista: o gênero na visão de Judith Butler.....	87
2.2 DA COLÔNIA À REPÚBLICA: COMO AS MULHERES BRASILEIRAS CONSTRUÍRAM SUA IDENTIDADE	91
2.2.1 Da sociedade de castas à sociedade de classes	92
2.2.2 O movimento feminista e a necessidade de seu enegrecimento	102
3 A VIOLÊNCIA DE GÊNERO E SEU DESDOBRAMENTO NO PROCESSO PENAL.....	109

3.1 A VIOLÊNCIA DE GÊNERO COMO CATEGORIA ANALÍTICA.....	109
3.2 O GÊNERO COMO CRITÉRIO DE “DEIXAR MORRER”	117
3.3 UM MARCO NA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA: A LEI MARIA DA PENHA.....	121
3.4 PROCESSO PENAL E OS ARGUMENTOS QUE SUSTENTAM O “DIREITO” AO SILÊNCIO DA VÍTIMA	128
 4 ANÁLISE DO DISCURSO DO PODER JUDICIÁRIO	145
4. 1 A METODOLOGIA APLICADA E A DEFINIÇÃO DO OBJETO DE ANÁLISE	145
4.1.1 A metodologia aplicada.....	145
4.1.2 A definição do objeto de análise	148
4.2 O DISCURSO DO PODER JUDICIÁRIO	150
4.2.1 A Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.424/DF.....	150
4.2.2 Decisões judiciais sobre o “direito” ao silêncio da vítima.....	155
4.3 A ANÁLISE DO DISCURSO DO PODER JUDICIÁRIO	160
4.3.1 O princípio da dignidade da pessoa humana	162
4.3.2 A preservação familiar X a proteção da mulher vítima de violência de gênero	165
4.3.3 A revitimização da vítima como impeditivo da obrigação de falar	167
4.3.4 O Poder Judiciário e as relações de poder.....	172
 CONCLUSÃO	177
 REFERÊNCIAS	186

INTRODUÇÃO

De acordo com o Fórum Brasileiro de Segurança Pública, no Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2021 (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2021), em média, a cada 7 (sete) horas, uma mulher foi vítima de feminicídio, contabilizando no total, em 2021, 1.319 (mil trezentos e dezenove) mortes. Com os dados de 2020, o Brasil ocupava o 5º (quinto) lugar no ranking mundial de feminicídio, segundo o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (ACNUDH) (DEISTER, 2021).

Os números demonstram a relevância da matéria e da necessidade de um debate mais profundo que envolva toda a sociedade, em especial a brasileira. Em verdade, a insistência dos números que teimam em não diminuir revela uma urgência que não pode mais ser escondida ou simplesmente ignorada: a violência de gênero mata.

A violência de gênero faz vítimas que não são exclusivamente mulheres cis heterossexuais, atingindo grupos vulneráveis em razão da raça, da classe e da orientação sexual, como travestis e mulheres transexuais, dentre outros, inclusive homens, sendo que, neste estudo, será tratada, especificamente, a violência contra as mulheres.

A violência contra as mulheres nasce com a desigualdade entre os sexos e encontrou, inicialmente, nas diferenças biológicas o fundamento para a desigualdade de tratamento, tendo permanecido, na maior parte do tempo, como sendo um assunto privado, em que ninguém “metia a colher”. Contudo, a inferioridade feminina foi sendo construída e legitimada ao longo do tempo, individual e coletivamente. Cifras invisíveis para a sociedade, que contavam com a colaboração, ainda que implicitamente ou na contundente omissão das instituições, como a igreja, a academia, a escola ou o próprio Estado.

Tudo isso sempre fez parte de um contexto maior, de uma construção histórico-sociocultural que, ao longo dos séculos foi elaborada, ratificada e que ainda permanece arraigada na sociedade.

Entretanto, a visão dicotômica da construção simbólica entre as diferenças entre os sexos vai servir como uma categoria de análise e uma nova maneira de encarar os processos históricos, a partir do movimento feminista, baseada em uma luta no campo dos significados culturais. Uma grande contribuição desse movimento foi evidenciar que as relações entre as identidades sexuais opostas, hierarquizadas enquanto linguagem e discurso, estão sempre vinculadas às relações de poder entre homens e mulheres, de forma indissociável, atuando, ao mesmo tempo, nos níveis materiais e simbólicos da realidade social.

Assim, a partir do fim do século XX, o “gênero” ganha uma preocupação teórica como uma categoria analítica. Faz parte da tentativa empreendida pelas feministas contemporâneas reivindicar um certo terreno de definição do termo “gênero” para sublinhar a incapacidade das teorias existentes e, assim, explicar as persistentes desigualdades entre as mulheres e os homens.

Com a evolução da teorização do que é “gênero”, o termo ganha complexidade e uma inevitável ligação com o poder social. O poder, então, no presente caso, deve ser pensado no conceito proposto por Michel Foucault (1988), como um conjunto de relações dispersas e desiguais, discursivamente constituídas em “campos de força” sociais, e não mais como algo unificado e centralizado.

Em uma de suas várias definições e conexões que se pode fazer, Scott (1995) propõe pensar o gênero em duas partes que se interrelacionam, sendo, primeiramente, um elemento que constitui as relações sociais baseadas nas diferenças entre os sexos e também a forma primária de dar significado às relações de poder.

Pode-se perceber, portanto, que o gênero é um meio de decifrar o significado e, também, de entender as complexas conexões entre as várias formas de interações humanas, podendo ser utilizado para se fazer uma análise de áreas como a política e o direito, por exemplo. O gênero está, assim, embricado nessas relações e nos saberes constituídos, revelando uma outra dimensão de disputa de poder.

Não há dúvidas, assim, que o poder permeia as relações entre gênero e direito, produzindo práticas discursivas que funcionam como formadores de discursos,

especialmente discursos científicos. Como o gênero masculino foi construído para ter a primazia dos lugares mais importantes, bem como o poder de dizer, o direito se fundou sob essa ótica. Em verdade, ele foi construído historicamente por homens e para homens.

Nesse sentido é que o tratamento jurídico conferido à violência de gênero (agora, não mais violência doméstica) sempre foi insuficiente. Apesar de a Constituição da República de 1988 ter representado um avanço para as mulheres, trazendo previsão de cláusula de igualdade entre os sexos (art. 5º, II), bem como outras disposições na área do trabalho, do divórcio, dentre outras, o Constituinte, por outro lado, criou os juizados especiais cíveis e criminais para dar maior celeridade ao Poder Judiciário, “esquecendo-se”, contudo, da violência de gênero, e, sem fazer qualquer ressalva, a lei criada para implementar tais juizados – Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995 – foi aplicada, por mais de 10 (dez) anos, aos crimes cometidos com violência de gênero.

A experiência não poderia ter sido pior. Para o crime de lesão corporal leve, que é um dos delitos mais cometidos, passou a se exigir representação, ou seja, deixou-se a cargo da ofendida a decisão de iniciar, ou não, a ação penal, bem como abriu-se a possibilidade de transação penal, com o pagamento de cestas básicas; previu-se a concessão de sursis; possibilitou-se a aplicação de penas restritivas de direitos. Tudo isso gerou o patamar de 90% (noventa por cento) em que os casos eram arquivados ou levados à transação penal (DIAS, 2007, p. 25). A resposta estatal não contribuía para a proteção da vítima da violência de gênero, deixando-a desamparada.

Em 07 de agosto de 2006, a Lei nº 11.340, também conhecida como Lei Maria da Penha, foi introduzida no cenário legislativo pátrio não por preocupação com os números, geralmente subdimensionados, ou com a mulher vítima da violência de gênero, mas por condenação do Brasil na Organização dos Estados Americanos (OEA), tendo em vista a clara negligência do Estado brasileiro no caso da farmacêutica Maria da Penha Maia Fernandes. A bem da verdade, portanto, um melhor tratamento à vítima de violência doméstica só foi dado por imposição internacional.

Por força da mencionada lei, que afastou a aplicação da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, a ação penal instaurada com o fim de punir o agressor da violência de gênero deve ter lugar nos juizados de violência doméstica e familiar contra a mulher, salvo se for crime doloso contra a vida, quando então o processo tramitará no tribunal do júri. Assim, o rito do processo nos juizados de violência doméstica deverá ser de acordo com a pena cominada ao crime cometido. Contudo, em sua grande maioria, processa-se no rito sumário, não cabendo os institutos despenalizadores da Lei dos Juizados Especiais.

Com isso, quer-se dizer que o processo penal será instruído, a prova colhida para, ao final, haver a prolação de uma sentença. Via de regra, portanto, existirá uma audiência de instrução e julgamento em que a prova testemunhal será produzida e a vítima, invariavelmente, será ouvida.

Considerando as circunstâncias em que os crimes relacionados à violência de gênero são cometidos, geralmente na clandestinidade, sem a presença de testemunhas, em espaços onde somente estão presentes as partes, os tribunais superiores passaram a entender que, nesses casos, a palavra da vítima é de grande importância, adquirindo especial relevância na produção da prova.

Surge, porém, uma nova questão que vem sendo alegada nas audiências de instrução e julgamento: o “direito” da vítima ficar em silêncio. Não é novo o fato de que, quando chega o dia da audiência, muitos casais já se reconciliaram ou conseguiram manter uma relação de amizade, mesmo separados, ou novas hipóteses aconteceram, pois existe um lapso temporal, maior ou menor, entre a data do fato e a da audiência. É bastante comum, portanto, que a vítima, na audiência, apresente uma nova versão dos fatos, desta feita afirmando que não houve a ameaça, a agressão, a destruição de seus pertences, enfim, desminta o que disse na delegacia de polícia, relevando a violência sofrida, com o fim de ver seu agressor impune.

Nessas situações, começou-se a invocar o “direito” de a vítima ficar em silêncio, requerimento formulado pelo advogado ou defensor público, seja do acusado ou daquele que assiste a vítima. Não obstante seja evidente a consequência imediata dessa atitude, qual seja, a impunidade do agressor, não é esse o foco imediato do

presente estudo. É dizer, não se visa, aqui, analisar qualquer consequência desse ato para o processo penal. Em verdade, o que se pretende responder é: garantir o “direito” de ficar calada protege realmente a vítima ou é resultado de mecanismos das engrenagens do poder hegemônico, que mantêm a ordem posta, isto é, o androcentrismo?

Esse tema não era, inicialmente, o objeto deste estudo de dissertação. Contudo, no fim de 2021 e pelos primeiros meses de 2022, trabalhando na condição de promotora de justiça, titular da Promotoria de Justiça atuante perante a Vara de Violência Doméstica e Familiar da Comarca de Serra/ES, cargo que esta autora assumiu em 08 de março de 2021, deparou-se com essa situação, ou seja, com o requerimento por parte do advogado ou do defensor público, seja do réu, seja do assistente da vítima, para que esta ficasse em silêncio, na audiência.

Não era a primeira vez que esta autora trabalhou com violência doméstica. Ao contrário, das várias Comarcas do Estado do Espírito Santo pelas quais passou, atuou em juízos de violência doméstica, inclusive com uma boa experiência em Cachoeiro de Itapemirim, ao coordenar a Região Sul do Núcleo de Enfrentamento às Violências de Gênero em Defesa dos Direitos das Mulheres (NEVID) do Ministério Público do Espírito Santo, quando, em diversas oportunidades, vivenciou a usual situação da vítima que queria “retirar a queixa”, sendo que, na quase totalidade das vezes, era porque o casal já havia restabelecido a relação amorosa. O expediente utilizado pela vítima, invariavelmente, ao saber que não poderia arquivar o processo pela sua vontade, era mentir. Dizer que os fatos por ela mesma noticiados não tinham se passado da forma como relatara anteriormente.

Quanto ao pedido para ficar calada, talvez por não entender a atitude da vítima, talvez por estar bastante claro que se tratava de um expediente para livrar o réu (o que eu acredito que somente estimula a continuidade da prática da violência), escondido sob uma desculpa para proteger a vítima, essa se tornou uma situação que muito incomodou a autora deste estudo. Juridicamente, tinha os argumentos que, longe de haver uma pacificação, eram veementemente combatidos pela defesa do réu ou a assistência da vítima. Os debates em audiência eram frequentes, quase que diariamente. Contudo, ainda persistia a dúvida: do que realmente se tratava esse

“direito” ao silêncio? Faltava-a o embasamento teórico que pudesse jogar luzes e desvelar sua possível natureza.

Irresignada com o reconhecimento do dito “direito” ao silêncio da vítima, a pesquisadora interpôs três Mandados de Segurança perante o Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, que, também por três vezes, reconheceu o referido “direito”, em decisões que serão parte do corpus a ser estudado como parte do discurso do Poder Judiciário sobre o tema em exame.

Assim, levando tal angústia à professora Dra. Elda Coelho de Azevedo Bussinguer, orientadora, esta prontamente viu no tema um potencial para ser objeto de estudo e exortou a vontade de assim o fazer, apontando Michel Foucault como um referencial teórico para a análise da questão.

Frequentando o Grupo de Estudos, Pesquisa e Extensão em Políticas Públicas, Direito à Saúde e Bioética (BIOGEPE), foi possível discutir questões de gênero e aprofundar nos estudos do filósofo francês que serviu de referencial teórico na abordagem e no estudo da questão proposta, sendo que para responder a esse questionamento, fixou-se os seguintes objetivos: (1) analisar como a concepção da construção da inferioridade feminina, a partir do contexto histórico-social-cultural, acontecida no mundo e no Brasil, influenciou a situação atual da mulher brasileira; (2) identificar como a violência de gênero contra as mulheres foi tratada (a) socialmente, correlacionando-a com as técnicas de poder, e (b) pelo Direito brasileiro, antes e depois da edição da Lei n.º 11.340, de 07 de agosto de 2006; (3) apresentar e analisar os argumentos jurídicos que sustentam, no processo penal, o chamado “direito” ao silêncio da vítima de violência de gênero; (4) analisar, por meio de categorias de análise de discurso e da teoria de Michel Foucault relativamente ao discurso e ao poder, o discurso do Poder Judiciário, consubstanciado na decisão proferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 4.424/DF, pelo Supremo Tribunal Federal e, ainda, nas decisões de tribunal de justiça encontradas sobre o tema propriamente dito, para saber se o chamado “direito” ao silêncio da vítima de violência de gênero protege a mulher ou se é resultado da atuação de mecanismos de poder que tendem a manter a ordem hegemônica – o androcentrismo.

Assim, foi tomada como abordagem metodológica as categorias discursivas da análise de discurso, conjugadas, na análise, com as rarefações do discurso estudadas por Michel Foucault, na fase da arqueologia, e expostas, principalmente, nos livros *A arqueologia do saber* e *A ordem do discurso*, sem prejuízo da influência de toda a sua obra empregada na análise do objeto do estudo, além de e principalmente a questão do poder por ele estudada na fase da genealogia (especialmente no livro *Microfísica do poder*). Juntou-se a tais critérios a categoria agência, contribuição teórica de Judith Butler. A partir de então, foi analisado o discurso do Poder Judiciário, utilizando como objeto a decisão proferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 4.424/DF, de lavra do Supremo Tribunal Federal, e decisões proferidas por tribunais de justiça a respeito do tema em questão.

O trabalho, portanto, considerará a noção de discurso enquanto produção discursiva forjada nas relações de poder, a partir do direito privilegiado da fala, da regularidade e rarefação, lida nesta investigação como impossibilidade de transparência no contexto discursivo.

Definidos objetivos e metodologia, sentiu-se a necessidade de apresentar, em primeiro lugar, o referencial teórico utilizado. Por isso, inaugurou-se a exposição com a teoria de Michel Foucault. Inicialmente, destacou-se a abordagem feita pelo filósofo francês sobre o poder. Bem se sabe que o poder foi estudado mais de perto por Foucault em sua segunda fase – a genealogia –, mas, invertendo a ordem, para dar um destaque na abordagem utilizada, examinou-se primeiramente como Foucault se aproximou do tema, de forma não usual, ou seja, não o poder como emanado do Estado, que se apresenta unificado, estanque e centralizado, mas o poder que ocorre nas microrrelações, identificado como de forma dispersa e dinâmica, bem como seus mecanismos, que provêm e atuam nas relações sociais, assim como é repetida e sustentada pelas instituições constituídas na sociedade. Em seguida, mostrou-se como o mestre francês tratou da questão da sexualidade e da relação entre o poder e o Direito. Adiante, abordou-se a teoria da análise do discurso de Foucault, apresentando os conceitos por ele desenvolvidos, em especial as limitações ao discurso. Por fim, partindo da conceituação de sujeito, desenvolvida por Foucault, buscou-se em Judith Butler, feminista pós-estruturalista que tem em Foucault um de seus referenciais, o aprofundamento do conceito de sujeito e de agência.

No segundo capítulo, procurou-se situar o atual contexto da mulher brasileira, fazendo uma digressão histórica na construção da inferioridade da mulher ao longo do tempo. Por certo, não se teve a pretensão de traçar toda a história da mulher, nem de dizer a versão apresentada “a” história da mulher, mas, antes, trazer fragmentos históricos ou momentos que se considerou mais relevantes para mostrar a trajetória da desigualdade de gêneros, seja no âmbito mundial, seja na esfera brasileira, procurando ressaltar, dentro da questão de gênero, as especificidades da situação da mulher nas diferentes classes sociais e raças.

No terceiro capítulo, aproximando-se mais do tema, tratando-se do conceito de gênero, cunhado nos anos 70 e que é uma forma de dar significado às relações de poder e dominação, daí poder ser utilizado como categoria analítica. Foi tratado de como o gênero, da mesma forma que o racismo, pode ser usado como critério de “deixar morrer” na biopolítica, termo usado por Foucault para denominar o conjunto de estratégias e controle que incidem sobre a população estabelecendo divisão entre os diferentes grupos sociais de acordo com o poder estabelecido. Em seguida, adentrando na seara do Direito, abordou-se o cenário jurídico nacional, antes e depois da Lei Maria da Penha, marco legal para o tema, e como, atualmente, ocorre o processo penal que pune o agressor da vítima de violência de gênero. Ao final, apresentou-se e foram analisados os argumentos jurídicos aduzidos quando da formulação do requerimento da aplicação do “direito” ao silêncio da vítima.

Por fim, no quarto e último capítulo, com a finalidade de se analisar o discurso produzido pelo Poder Judiciário sobre o tema, definiu-se o corpus de estudo: a decisão proferida na Ação Direta de inconstitucionalidade (ADI) nº 4.424/DF, que abordou a necessidade, ou não, de representação para o crime de lesão corporal leve cometido no contexto da violência de gênero. Apesar de essa decisão não tratar diretamente sobre a questão ora estudada, optou-se pela sua análise tendo em vista que a decisão julgou situação parecida: se o início da ação penal, nos casos de lesão corporal, poderia depender da vontade da vítima. Assim, por ser a situação fática parecida, os argumentos que embasaram a decisão se relacionam diretamente com os da questão objeto da presente dissertação. Outrossim, foram analisadas as poucas decisões já proferidas por tribunais de justiça, que versam a respeito do “direito” da vítima de ficar

em silêncio. Fez-se, portanto, um paralelo entre as duas situações, já que tratam de algo em comum: a vontade da vítima, seja para dar início à ação penal (caso da ADI nº 4.424/DF), seja para definir, na grande parte dos casos, os rumos da ação penal (caso do tema tratado). Dessa forma, elegeu-se as seguintes categorias analíticas: a) o princípio da dignidade da pessoa humana; b) a preservação familiar X a proteção da mulher vítima de violência de gênero; c) a revitimização da vítima como impeditivo da obrigação de falar; e d) o Poder Judiciário e as relações de poder. A partir delas, procedeu-se à análise, de acordo com a teoria foucaultiana acerca do discurso, em especial as rarefações do discurso por ele estudadas, as relações e mecanismos de poder, bem como a categoria agência de Judith Butler.

Ao final, foram expostas as conclusões no sentido de avaliar o tema proposto, sob as luzes do referencial teórico adotado e das análises empreendidas. Pôde-se concluir que ainda existe um longo caminho para que a desigualdade entre os gêneros seja desconstruída. O discurso do Poder Judiciário mantém um reflexo das relações de poder que o atravessam e deixa transparecer a influência do patriarcado. Essas relações estão sempre em movimento e, por isso mesmo, apesar de o poder sofrer alguns revezes, está sempre se reinventando, transformando-se, repetidamente, na direção de sua manutenção, demonstrando como o discurso hegemônico é sempre recorrente. Nesse sentido, o silêncio sempre foi aliado da ordem vigente, do status quo, e calar a mulher é mais um instrumento que o poder encontrou para se manter.

2 A CONSTRUÇÃO HISTÓRICO-SOCIAL DA INFERIORIDADE FEMININA E SUA INFLUÊNCIA NA ATUAL SITUAÇÃO SOCIOCULTURAL DA MULHER

“As mulheres têm uma história?”: esse foi o título do primeiro curso sobre as mulheres em Jussieu (principal campus da Faculdade de Ciências da Universidade de Sorbonne, Paris), promovido por Michelle Perrot, Fabienne Bock e Pauline Schmitt. A pergunta, de acordo com a primeira autora, expressava uma dúvida, pois a resposta era, para elas, incerta.

Primeiro porque para se ter uma história, era preciso colocar a mulher definitivamente como sujeito de direitos e protagonista de sua própria trajetória, e não mais como um acessório de outras histórias, como a história da família, por exemplo.

Outro “problema” era que a história sempre foi contada pelo ponto de vista masculino, já que ela é escrita por quem de fato dominou para contar a história – os homens. “A dificuldade da história das mulheres deve-se inicialmente ao apagamento de seus traços, tanto público, quanto privados.” (PERROT, 2005, p. 29). Isso porque, no que se refere ao passado, ainda existe um

[...] oceano de silêncio, ligado à partilha desigual dos traços, da memória e, ainda mais da História, este relato que, por muito tempo, ‘esqueceu as mulheres’, como se, por serem destinadas à obscuridade da reprodução, inenarrável, elas tivessem fora do tempo, ou ao menos fora do acontecimento. (PERROT, 2005, p. 09)

José Rivair Macedo (2002, p. 09) sintetiza bem, ao afirmar que

[...] a palavra ‘História’, embora pertença ao gênero feminino, costuma ser pensada em termos masculinos. Seu estado em geral privilegia os homens – e nem todos –, enquanto as mulheres são aprisionadas como ‘humanidade’, ‘homens’ e ‘pessoas’. Em outras palavras, permanecem muitas vezes em segundo plano da narração, à sombra do passado.

Não obstante, a partir do século XIX e mais intensivamente no século seguinte, algumas obras surgiram para contar a história das mulheres. Tudo fez parte de um processo que ainda se estende e que deve ser contado, pois como ressaltou Michelle Perrot (2005, p. 26): “A história das mulheres também não mudou muito o lugar ou a “condição” destas mulheres. No entanto, permite compreendê-los melhor.”.

Walter Benjamin (1994, p. 225) diz que a história é contada usando o método da empatia. E ele se pergunta “com *quem* o investigador historicista estabelece uma relação de empatia”, para, em seguida, responder: “A resposta é inequívoca: com o vencedor.”.

Por isso, também, a história das mulheres é contada por homens e sob a ótica do “vencedor”.

Ora, os que num momento dado dominam são os herdeiros de todos os que venceram antes. A empatia com o vencedor beneficia sempre, portanto, esses dominadores. [...] Todos os que até hoje venceram participam do cortejo triunfal, em que os dominadores de hoje espezinham os corpos dos que estão prostados no chão. Os despojos são carregados no cortejo, como de praxe. Esses despojos são o que chamamos bens culturais. (BENJAMIN, 1994, p. 225)

E mais: no caso das mulheres, ela quase sempre foi contada por homens, brancos, heterossexuais, em um claro referencial eurocêntrico. São os que “participam do cortejo triunfal”. Mas Benjamin, em suas *Teses sobre o conceito de história*, propõe uma concepção alternativa, dialética e heterodoxa, resultante, em especial, de seu engajamento político em favor dos vulneráveis.

Nunca houve um monumento da cultura que não fosse também um monumento da barbárie. E, assim como a cultura não é isenta de barbárie, não o é, tampouco, o processo de transmissão da cultura. Por isso, na medida do possível, o materialista histórico se desvia dela. Considera sua tarefa escovar a história a contrapelo. (BENJAMIN, 1994, p. 225)

Entretanto, em que consiste a tarefa de escovar a história a contrapelo? Michael Lowy (2010-2011, p. 24) explica que, “Antes de tudo, implica em examinar os ‘tesouros culturais’ com um ‘olhar distanciado’, situando-se do lado dos vencidos, judeus, párias, escravos, camponeses, mulheres, proletários.”. É preciso, portanto, colocar-se sob uma perspectiva revolucionária, crítica, enxergada pelo ponto de vista dos “derrotados”.

Assim, não se pode ter a pretensão, neste capítulo, de contar “a” história das mulheres. Muito pelo contrário, o que se quis foi trazer “fragmentos” históricos que se mostraram significativos para a história da mulher. É certo, também, que se fez a

opção pelo viés europeu dos fatos, o que implica, necessariamente, renúncia a um outro sem número de possibilidades de histórias da mulher.

Pretendeu-se, dessa forma, trazer nesses “fragmentos”, na grande parte das vezes, pela ótica de autoras, alguns acontecimentos históricos e, especialmente, críticas a alguns personagens da história, como Aristóteles, Rousseau e Kant, ou até mesmo a fatos como a Revolução Francesa. Isso porque não é fácil encontrar a história exatamente sob o ponto de vista feminino pelos motivos já expostos. Contudo, pretendeu-se estabelecer, na medida do possível, uma dialeticidade entre a visão dos “vencedores” e dos “derrotados”.

2.1 A EVOLUÇÃO HISTÓRICA MUNDIAL DA DESIGUALDADE DE GÊNERO

Nesta primeira abordagem, pretende-se dar enfoque na história das mulheres de uma forma mais ampla, abrangendo desde o início do caminhar do ser humano neste planeta até os tempos atuais, tratando das épocas mais marcantes, não só para a humanidade, mas para o centro do estudo, que são as mulheres.

2.1.1 Da igualdade à desigualdade entre os sexos: a era primitiva e a religião

A escritora Rose Marie Muraro aborda a história da mulher no interior da história humana em geral e relembra que, segundo os antropólogos, o ser humano está nesse planeta há mais de dois milhões de anos. Por mais de três quartos desse tempo, a espécie humana sobreviveu de culturas de coleta e caça de pequenos animais. Não havendo a necessidade de força física, a mulher ocupava o papel central daquelas sociedades.

A força da mulher, naqueles tempos, explica a autora, vinha do fato de ser considerada um ser sagrado porque podia gerar a vida, sendo que o masculino e o feminino governavam juntos. Existia divisão de trabalho entre os sexos, mas não havia desigualdade. Nas culturas mais primitivas, portanto, onde as sociedades eram de coletas, a mulher mantinha um certo poder, mas havia uma certa cooperação, para sobreviver às condições hostis, não havendo coerção ou centralização, mas rodízios de lideranças. Não havia transmissão do poder, nem a herança. Por outro lado, quase

não havia guerra, já que não havia pressão populacional para a conquista de novos territórios.

[...] houve esse tempo pré-histórico no qual mulheres e homens partilhavam o trabalho igualitariamente, inexistindo qualquer hierarquia entre os gêneros, restando aos homens os trabalhos de caça e às mulheres os cuidados com a agricultura, ambos destinados à sobrevivência familiar. (RODRIGUES, 2022, p. 81-82)

Sucedem a essas sociedades aquelas em que a força física passa a ser essencial, pois a sobrevivência humana agora decorre da caça de grandes animais, iniciando a supremacia masculina e, em decorrência, a competitividade entre os grupos por novos territórios. Para sobreviver, as sociedades têm que competir por alimentos escassos. As guerras são mais frequentes e os homens mais valorizados são os guerreiros. Ainda não se instala a “lei do mais forte”, porque ainda se crê que a mulher fica grávida por força sagrada, conservando, por isso, o poder de decisão.

Muraro ensina, então, que, com o passar do tempo, o homem começa a controlar a função biológica reprodutora. Aparece o casamento como se conhece, ou seja, a mulher é propriedade do homem, e a herança se transmite pela descendência masculina. É assim que acontece, por exemplo, nas sociedades pastoris descritas na Bíblia. Com a descoberta da fusão de metais, armas e instrumentos que permitem melhor cultivar a terra são fabricadas.

Para arar a terra, os grupamentos sociais passam a ser sedentários. Divide-se a terra e se formam as primeiras plantações. Estabelecem-se as primeiras aldeias, depois as cidades, as cidades-estados, os Estados e os impérios. As sociedades se tornam patriarcais, e os homens se tornam portadores dos valores e de sua transmissão. Prevalece a “lei do mais forte”. O “poder biológico” da mulher cedeu ante o “poder cultural” do homem.

A comida é privilégio dos donos de terra, e, nesse contexto, quanto mais filhos, maior a mão de obra barata para arar a terra. As mulheres eram controladas e no casamento monogâmico eram obrigadas a passar das mãos dos pais, virgens, para as mãos do marido.

A mulher fica, então, reduzida ao âmbito doméstico. Perde qualquer capacidade de decisão no domínio público, que fica inteiramente reservado ao homem. A dicotomia entre o privado e o público torna-se, então, a origem da dependência econômica da mulher, e esta dependência, por sua vez, gera, no decorrer das gerações, uma submissão psicológica que dura até hoje. E nesse contexto que transcorre todo o período histórico até os dias de hoje. De matricêntrica, a cultura humana passa a patriarcal. (MURARO, 2018, acesso em: 12 jun. 2022)

Quando se fala em um dos primeiros tipos de conhecimento buscados pelo ser humano para compreender o Universo, a natureza e a si próprio, tem-se o conhecimento mítico, em que os deuses determinam o destino humano.

Muraro, citando Marilyn French, apresenta os quatro grupos em que são divididos os mitos conhecidos da criação, que correspondem, de forma surpreendente, às etapas cronológicas da história humana:

Na primeira etapa, o mundo é criado por uma deusa mãe sem auxílio de ninguém. Na segunda, ele é criado por um deus andrógino ou um casal criador. Na terceira, um deus macho ou toma o poder da deusa ou cria um mundo sobre o corpo da deusa primordial. Finalmente, na quarta etapa, um deus macho cria um mundo sozinho. (MURARO, 2008, acesso em: 12 jun. 2022)

Essa última etapa já corresponde ao sistema bíblico, e a questão da origem da mulher na Bíblia é bastante simbólica: Deus (na figura masculina) cria o homem, simplesmente, enquanto a mulher é tirada da costela do homem. Ou seja, ele dá à luz a mulher. Parir deixa de ser algo sagrado para ser uma vulnerabilidade. A mulher é inferiorizada por um fato (parir) que a engrandecia. “A grandeza agora pertence ao homem, que trabalha e domina a natureza.” (MURARO, 2008, acesso em: 12 jun. 2022).

A situação se inverte: não é o homem que inveja a mulher, mas, sim, o contrário. A mulher é dependente do homem, é carente, é vulnerável e seu desejo é o centro de sua punição. Ela perde sua identidade, pois, agora, sua identidade está no outro. A mulher se vê pelos olhos do homem.

Muraro destaca que, desde a época da Bíblia até a atualidade, essa narrativa tem servido para manter a mulher na posição de inferioridade. Isso porque, depois do modo em que originada a mulher para religião, ela se personifica em Eva. Ela é a

tentadora do homem, ela perturba a relação com a transcendência e conflitua a relação com os homens. Ela está ligada à natureza, à carne, ao sexo e ao prazer, domínios que devem ser rigorosamente normatizados:

Coloca-se no sexo o pecado supremo e, assim o poder fica imune à crítica. Apenas nos tempos modernos está se tentando deslocar o pecado da sexualidade para o poder. Isto é, até hoje não só o homem como as classes dominantes tiveram o seu status sacralizado porque a mulher e a sexualidade foram penalizadas como causa máxima da degradação humana. (MURARO, 2018, acesso em: 12 jun. 2022)

Para conceber Deus encarnado – Jesus –, a Bíblia desvincula aquela que viria a ser sua mãe, Maria, do pecado, da carne, do sexo. O dogma da virgindade de Maria está na base de todas as religiões cristãs, da católica às neopentecostais, passando por todos os tipos de igrejas protestantes históricas. Também para o islamismo, Maria é símbolo de pureza e, também, considerada virgem.

A figura de Maria, do cristianismo, traz a valorização da mulher, mas não da mulher-fêmea, sem *invólucros de santidade*. A figura de Maria vem emoldurar o arquétipo da mulher, que sobretudo a sociedade ocidental de tradição cultural judaico-cristã valoriza: a mulher que se funda nos atributos de virgindade, da santidade e da maternidade. Esse arquétipo reafirma as dicotomias que dividem as mulheres em puras e impuras, honestas e desonestas, santas e putas. (SILVA, 1992, p. 72)

E como a religião sempre fez parte da vida humana, acompanhando o homem desde que ele se deu conta de sua efemeridade e o temor da morte passou a lhe afligir, é certo que esse é um aspecto importante e que influenciou e ainda contribui para a condição de inferioridade da mulher.

Com as religiões não foi diferente, os homens ditaram as regras de um sagrado que não concedeu para as mulheres o mesmo espaço destinado aos homens, subalternizando-as desde sua origem, ou criação, materializando modelos de mulheres inatingíveis: mães virgens, puras e castas ou concretizáveis, e condenadas ao castigo ou controle: adúlteras, desobedientes, abelhudas, sedutoras, incapazes e irresponsáveis, a partir de onde os homens foram julgados e observados pelo seu papel no espaço público, sua competência, sua capacidade de trabalho, destemor e liberdade, e as mulheres pelo corpo, roupas, sentimentos e cumprimento de obrigações restritas ao âmbito privado. (RODRIGUES, 2022, p. 32)

E na história de todas as religiões, nas três principais religiões monoteístas – judaísmo, cristianismo e islamismo –, a misoginia é o ponto comum, a marca é o protagonismo masculino e a subalternidade é o traço caracterizador do feminino. No

judaísmo, tem-se a mercantilização da mulher, quando existia o casamento pela compra da mulher, além de ela não poder ensinar, não ser aceita como testemunha, já que sua palavra não tinha nenhuma credibilidade, a imposição do uso do véu, “proteção” da cobiça masculina. No cristianismo, tem-se o papel conferido à Eva: a grande malfeitora da humanidade, sendo reservado às mulheres a subserviência, a inferioridade, o martírio e a ausência de autonomia. No Islã, a poliginia é a regra; o casamento infantil é normal. Enfim,

O não lugar ou a ausência de espaço para as mulheres nas igrejas estão presentes em todas as grandes religiões monoteístas, atentando contra qualquer espécie de protagonismo feminino na profetização e condução das rezas e orações em papéis destacados de poder. (RODRIGUES, 2020, p. 66)

Não se pode, portanto, ignorar que a religião teve e ainda tem uma grande contribuição na construção da imagem da mulher, que deve ser controlada, afastada da educação, restrita ao espaço privado, responsável pelos cuidados domésticos e pelos filhos, subserviente ao marido. A assimetria dos papéis sociais exercidos por homens e mulheres é reforçado, realçando uma desigualdade que persiste até hoje, embora mudanças ocorram ocasionalmente e a passos lentos.

2.1.2 A inferioridade da mulher como legado do berço do pensamento ocidental

Ao passar pela história mundial, o mundo antigo não poderia ser esquecido dada a importância das civilizações que ali floresceram e que, com sua tradição filosófica, berço do pensamento humano, foram referência em vários setores, como, por exemplo, na política e na democracia contemporâneas.

Sob a perspectiva feminina, pouco se sabe sobre o cotidiano das mulheres do mundo antigo, até porque quase todos os escritos sobre o assunto foram elaborados por homens da classe mais elevada, que, quando escreviam sobre mulheres, relatavam a vida daquelas das classes mais abastadas.

Verifica-se que, por exemplo, no contexto existente em Atenas, no longo período que abrange a Grécia antiga, que vai de 1.500 a.C. a 400 d.C., a verdade é que, apesar de haver diferentes grupos de mulheres, como livres e escravas, cidadãos e metecas,

de classe superior e inferior, havia algo em comum a todas elas: não tinham direitos políticos de qualquer espécie. As mulheres eram controladas pelos homens em todas as fases de suas vidas (MASSEY, 1989).

Um reflexo disso é que quando a mulher se casava, era levada da casa do pai para a casa do marido, ou seja, passava da autoridade de um homem para outro. Já casada, a tarefa principal de qualquer esposa grega era se tornar mãe de herdeiros do sexo masculino. A mãe era, ainda, responsável por cuidar e criar as crianças da família.

A vida pública era restrita para as mulheres gregas, sendo que a maioria era obrigada a viver no ambiente doméstico. Entretanto, algumas poucas mulheres trabalhavam fora de casa, e fora da cidade, as mulheres desempenhavam um papel importante na agricultura.

Esse panorama é semelhante na Roma antiga, onde “as romanas livres eram sempre consideradas como sendo mulher, mãe ou filha de algum homem e não como seres individuais com direitos próprios.” (MASSEY, 1989, p. 62).

Enquanto filhas, as romanas estavam sempre sob a custódia do homem mais velho da família. Como o casamento era o único meio legal de se ter herdeiros livres, esperava-se que a mulher desse à luz e cuidasse dos filhos e para garantir que os filhos fossem legítimos, exigia-se que as mulheres fossem fiéis e castas. Além disso, as romanas deveriam cuidar do lar, de forma eficiente e econômica.

A religião e os demais aspectos da vida pública romana eram dominados pelos homens. A exploração feminina era visível e ocorria de formas diferentes, seja como prostitutas e concubinas-escravas, seja como esposas e mães, que tinham suas vidas restritas ao meio doméstico. E quando encorajadas a desenvolver algum talento, nunca era para elas próprias:

As mulheres eram encorajadas a desenvolver as suas capacidades e talentos, não para si próprias, mas para os homens. Na verdade, ao longo da história, o seu papel tem sido na maioria das culturas e sociedades o de servir os homens. Isso significa dar à luz, proporcionar prazer sexual, cuidar da família, trabalhar nos campos ou oficinas ou [...] prover entretenimento. Uma vez que isto que tem sido geralmente feito por mulheres, os homens têm tido

oportunidade para participar em atividades consideradas como marcas do progresso social [...]. (MASSEY, 1989, p. 94)

Na filosofia antiga, contudo, em que a tríade Sócrates, Platão e Aristóteles representou os grandes expoentes, observa-se que, igualmente, a ideia que se tinha da mulher era de um ser passivo, inculto e em tudo inferior ao homem, seja no aspecto físico, intelectual ou psicológico.

Platão, em sua obra *A República*, apesar de ter concebido uma cidade na qual as mulheres pudessem ser educadas como os homens, revela seu verdadeiro pensamento ao dizer que “Façam elas o que fizerem, e podem tentar fazer de tudo, fá-lo-ão menos bem.” (SISSA, 1990, p. 85-86).

Dando voz a Sócrates, Platão revela, porém, que a discriminação sexista é oriunda de uma construção social:

‘Conheces alguma profissão humana em que o gênero masculino não seja superior, em todos os aspectos, ao gênero feminino?’, pergunta ele a Gláucon. E prossegue: ‘Não percamos nosso tempo a falar de tecelagem e da confecção de bolos e guisados, trabalhos em que as mulheres parecem ter algum talento e em que seria totalmente ridículo que fossem batidas’. Que significa esse enunciado? Por uma grosseira decisão de não pertinência do discurso – não falemos longamente de [...] ele elimina a especificidade e a realidade do trabalho feminino. Não se fala disso. Não porque a reputação das mulheres nesses domínios possa ser usurpada, mas porque, pelo contrário, é bem verdade que as mulheres são boas cozinheiras e excelente fiadeiras ou tecedeiras. Poderíamos quase afirmar que por causa de sua habilidade e da sua competência na matéria... é que essa matéria se torna insignificante. Não se fala da tecelagem e da cozinha porque, dada a habilidade das mulheres, tais competências são ridículas para os homens. Em suma, é o sujeito que valoriza, de um ponto de vista social, o saber a ser praticado [...] Pura discriminação sexista. Com o qual Gláucon consente, respondendo com um eco: ‘É verdade que, em quase todas as coisas, um dos sexos é muito inferior ao outro.’. (SISSA, 1990, p. 95)

Em *A Política*, Aristóteles (2006, p. 13) afirma que “em todas as espécies, o macho é evidentemente superior à fêmea: a espécie humana não é exceção” e, nas relações pessoais, “qualquer que seja a idade da mulher, o homem deve conservar sua superioridade” (ARISTÓTELES, 2006, p. 33).

Aristóteles fundamenta a diferença entre homens e mulheres no corpo. Mas se a alma é a forma do corpo, e o corpo das mulheres é mais fraco, logo, a alma também o é.

Expressamente, o filósofo grego diz que a mulher é uma espécie de desvio em relação a um ser mais perfeito (o homem), sendo um “macho mutilado”.

No pensamento aristotélico, a mulher é incapaz de controlar suas paixões, além de ser considerada inferior no que diz respeito à capacidade intelectual, pois mais voltada à emoção, afasta-se da razão.

Marisa Lopes (2010, p. 95) afirma: “É a Aristóteles que devemos muito da linguagem e do universo simbólico que codificaram a história da discriminação da mulher. Que, como se vê, longe de restringir-se a um tema sociológico, sempre permeou a História da Filosofia.”.

Esse é um ponto importante na história das mulheres ou na construção de sua inferioridade, já que Aristóteles é um pilar do pensamento humano ocidental e muito contribuiu para a condição inferior da mulher, deixando um legado que continuou em muitos outros filósofos da modernidade.

2.1.3 O feudalismo e a caça às bruxas: o domínio se consolida com a exploração no trabalho e a negação do acesso à educação

Passados séculos, a situação de inferioridade da mulher somente se consolidou. Até o século IX, as pessoas instruídas da Europa tinham acesso a formas escritas de compilações, como os escritos romanos. Porém, no tempo do feudalismo, por volta do século X, esses escritos caíram no esquecimento, e a sociedade passou a ser regida por costumes extraídos da tradição oral. Ocorre que, no que diz respeito às mulheres, tanto os escritos quanto as tradições orais mantinham-nas presas aos desígnios familiares.

As relações sociais eram sustentadas e organizadas pelas estratégias matrimoniais. Assim, o casamento era, principalmente, um pacto entre as famílias.

Neste ato, a mulher era ao mesmo tempo doada e recebida, como um ser passivo. Sua principal virtude, dentro e fora do casamento, deveria ser a obediência, a submissão. Solteira, era identificada sempre como *filia de*, *soror de*. Casada, passava a ser personificada como uxor de. Filha, mãe, esposa: os homens deviam ser sua referência. (MACEDO, 2002, p. 20)

Nesse pacto que era o casamento, amor ou afeto eram o que menos importava, eis que nas relações conjugais, reproduziam-se as formas de poder das relações feudo-vassálicas e, assim, a concepção ético-social do amor não se identificava com os compromissos e juramentos constantes nessa forma de casamento. A mulher se dirigia ao marido usando a palavra “senior”, donde se vê que a ética das relações sociais próprias do feudalismo se transpunha para o quadro mais restrito e íntimo do meio doméstico (MACEDO, 2002, p. 22).

Quanto às realidades sociais e atividades profissionais, observa-se que o trabalho feminino desempenhou um papel incontestável na vida econômica urbana medieval. As moças solteiras, quando jovens, ajudavam os pais; as casadas ajudavam os maridos; e as viúvas trabalhavam para sobreviver. Não obstante juridicamente dependentes, as mulheres, sejam da elite ou do povo, passaram por experiências distintas de vida e ocuparam posições variadas na sociedade, dela participando com menor ou maior intensidade. Porém, não é possível tratar as mulheres num mesmo bloco, equiparando condessas e castelãs com servas e camponesas, eis que tiveram realidades distintas, não sendo um grupo compacto que sofreu a opressão masculina.

As camponesas, na Idade Média, tinham um labor interminável, desempenhando tarefas na plantação, na pesca, colhendo e batendo o trigo, ordenhando vacas, tosquiando carneiros, além de, algumas vezes, serem obrigadas a prestar serviços na casa do senhor, constituindo importante força de trabalho. Já o serviço propriamente doméstico, nas casas de famílias mais abastadas, era desempenhado pelas criadas semilivres e escravas, que faziam todos os tipos de trabalhos dentro dos lares. Na atividade de artesã, as mulheres trabalhavam em oficinas artesanais, em sua maioria em funções menos importantes, como aprendizes ou companheiras, por salários mais baixos do que os dos homens. No final da Idade Média, algumas corporações desaconselharam o emprego de mulheres, sobretudo das casadas, tornando-se o trabalho feminino fora de casa cada vez mais restrito. As senhoras ou donas de casa administravam o trabalho doméstico, controlando o suprimento de alimentos e as vestimentas da família. Na ausência dos homens – afastados em razão de viagens, peregrinações, cruzadas ou guerras –, elas exerciam os direitos de um senhor feudal. Exercendo atividades reservadas aos homens, as senhoras feudais tiveram várias

dificuldades na administração das posses, necessitando demonstrar autoridade para evitar a rebeldia dos vassalos e os ataques de vizinhos ambiciosos. Por fim, uma outra categoria social era o das negociantes, levadas pelas circunstâncias a substituir ou auxiliar os homens. Algumas atuavam no comércio (comidas, tabernas, hotelaria) e até em operações financeiras, com a prática da usura. Geralmente, eram viúvas.

Existiam, ainda, as mulheres marginalizadas e excluídas, como as tidas como hereges, as “bruxas” e as prostitutas. Quanto à segunda categoria, no final do século XIV, robustece a crença da existência de uma seita ligada à feitiçaria, com o fim de cultuar o demônio e cuja prática estava ligada à natureza feminina. As mulheres passam a ser vistas como perigosas, perversas. Desde então até o século XVIII, vê-se quatro séculos de perseguição e opressão às mulheres. Era a época da “caça às bruxas”.

Segundo Muraro, essa perseguição às mulheres bruxas não foi fruto do acaso ou de “histeria coletiva”, mas, antes, uma ação muito bem calculada e planejada pelas classes dominantes, visando a uma maior centralização de poder.

O processo de caça às bruxas está intimamente relacionado à perda de direitos das mulheres. As assim chamadas ‘bruxas’ eram todas aquelas mulheres que, por seu modo de vida, suas convicções, suas atitudes, representavam algum tipo de ameaça à ordem político-econômica dominante [...] Eram mulheres que fortaleciam laços comunitários, rompidos pelos ‘cerceamentos’, por um lado, e pela perseguição, por outro. Mulheres que tinham potencial de organizar estruturas de resistência, de transmitir conhecimentos capazes de construir uma zona de autonomia individual e de força coletiva. (SOUZA, BUSSINGUER, 2020, p. 199)

E o resultado seria:

De fato, terminado esse período de profunda opressão, a condição da mulher não poderia ser outra, se não há de profunda inferioridade, com seu espaço ainda mais restrito ao ambiente doméstico, alijada de qualquer possibilidade de instrução ou participação na vida pública. (CHAKIAN, 2020, p. 19)

A ideia na época era de que a uma mulher não se deveria ensinar ler e nem a escrever.

A principal virtude a ser ensinada às mulheres era a obediência.

Outras virtudes complementares tinham por fim impedir que as mulheres se tornassem ousadas, tagarelas, ambiciosas. Não era bom [...] que uma mulher

soubesse ler e escrever, a não ser que entrasse para a vida religiosa. Instruída [...] ficaria à mercê de rodeios e galanteios dos homens. Assediada, dificilmente resistiria ao desejo de responder aos admiradores, [...] Uma moça deveria saber fiar e bordar. Se fosse pobre, teria necessidade do trabalho para sobreviver. Rica, ainda assim deveria conhecer o trabalho para administrar e supervisionar o serviço dos domésticos e dependentes. (MACEDO, 2002, p. 85)

Assim, o domínio da leitura e escrita coube a pouquíssimas mulheres, podendo-se destacar, no campo da evangelização, Clotilde, esposa do rei franco Clóvis; rainha Teodolinda, esposa do rei lombardo Agilulfo; Teodósia, esposa do Duque de Toledo; Olga, princesa de Kiev; e Hedvigis, da Polônia. No mundo religioso, as mais famosas foram Roswitha de Gandersheim, do século X, Herrade de Hohenburg, do século XII, e Hildegarda de Bingen. A poetisa medieval mais importante foi italiana, mas adotou a França como país: Cristina de Pisan. Contudo, apesar do discurso propriamente feminino, é difícil considerá-lo a expressão do anseio de todas as mulheres da Idade Média.

2.1.4 A igualdade seletiva de Rousseau e Kant e a naturalização da inferioridade feminina

O Iluminismo foi um ponto alto da Idade Moderna. Desenvolve-se, do final do século XVII até o início do século XIX, principalmente em França, Inglaterra e Alemanha, e como movimento, seus integrantes buscavam entender o Universo por meio da razão e do conhecimento. Foi quando uma profusão de ideias libertárias e de igualdade se espalharam, mas o discurso da igualdade de fato entre homens e mulheres foi marcado por paradoxos. Tem-se, aqui, mais uma vez, a questão de o homem ser o interlocutor desse pensamento: ele é juiz e parte, ao mesmo tempo. Michèle Crampe-Casnabet (1991, p. 373-374) avalia a condição feminina no pensamento filosófico do século XVIII:

É do ponto de vista do homem filosófico que se institui um duplo discurso do homem sobre o homem e do homem sobre a mulher. assim se estabelece para as duas metades desiguais do gênero humano uma dupla maneira de dizer, de escrever e de definir. O sujeito desse dizer é, evidentemente, o homem, que pode também tornar-se por objeto sem abandonar a sua qualidade de sujeito. A mulher não é senão o objeto de um discurso que a situa no interior dele próprio, mantendo-lhe, simultaneamente, o seu estatuto de exterioridade.

Nesse jogo duplo, pretende-se tomar esse discurso masculino como verídico, justamente dentro de um novo paradigma – o paradigma iluminista – que combate abertamente qualquer opinião que não esteja alicerçada na razão, qualquer sistema que não legitime suas premissas: aí reside o paradoxo.

Exemplo claro é o de Rousseau, para quem a mulher seria um complemento do homem, definindo que a mulher é uma criatura essencialmente relativa (sempre a depender do homem, sempre a se ver no homem). Para ele, as mulheres deveriam ser definidas a partir de sua natureza. Mas qual é a natureza da mulher? Num paradigma em que a natureza não é apenas um objeto de estudo, mas um princípio normativo, é importante colocar a questão da natureza da mulher. Crampe-Casnabet (1991, p. 381) faz essa reflexão, partindo da premissa de que mulheres e homens são diferentes em sua constituição corporal e pergunta: “Mas relevará o seu estatuto intelectual, moral, social e político de uma justificação baseada na natureza ou estará ele ligado, de alguma maneira, à educação que ela recebeu?”. Conclui que o discurso dominante que pretende definir a mulher – diga-se a natureza feminina – emana de meditações masculinas sustentadas em frases como: a natureza quis... a natureza fez com que... a mulher é por natureza..., confundindo natureza finalista com razão.

Esse recurso permite produzir uma teoria racional do feminino. A mulher tem uma relação imediata com a natureza; de outro lado, mesmo sendo seres naturais, os homens têm com a natureza relações mediatizadas. É fazendo esse raciocínio, que Lévi-Strauss chama de selvagem, que a grande parte dos filósofos iluministas concluem: “a mulher pertence à natureza; o homem, à cultura”.

A abordagem do sexo feminino é ambígua. A beleza e o encanto que provocam no outro sexo passam, rapidamente, para outros adjetivos que os textos iluministas insistem em ressaltar: a fraqueza, a pusilanimidade, a sedução, confundindo qualidades físicas e morais. Em verdade, afirma Crampe-Casnabet (1991, p. 382): “É pelo sexo, em primeira análise, que é, naturalmente, legitimada a inferioridade feminina.”. Isso porque, como defendia Rousseau, o sexo não define a natureza do homem, mas a da mulher.

A inferioridade feminina, sustentada na diferença sexual, vai ser estendida naturalmente a todo o seu ser e particularmente às suas faculdades intelectuais. Segundo o pensamento iluminista, a mulher tem uma capacidade racional de direito, por sua qualidade de ser humano. Entretanto, de fato, o princípio da igualdade intelectual é posto em xeque por conta de uma opinião masculina quase unânime: “Se é verdade que o privilégio da mulher é a beleza, e se a razão não é dada uma vez por todas mas deve ser cultivada, então a mulher não pode possuir, ao mesmo tempo, a beleza (que dura tão pouco) e a razão (tão lenta a constituir-se).” (CRAMPE-CASNABET, 1991, p. 385).

Um “fato” utilizado pela maior parte dos filósofos iluministas para apontar a falta da razão da mulher ou uma razão inferior é que não existem mulheres capazes de produzir uma invenção; elas estariam excluídas do gênio, ainda que pudessem ter acesso à literatura e a algumas ciências. A mulher seria o ser da paixão e da imaginação, não do conceito.

Rousseau eleva até à caricatura a convicção de que se a mulher não é desprovida de toda a razão, esta faculdade é nela mais elementar do que no homem, e ela não deve cultivá-la senão na medida em que dela tem necessidade para assegurar o cumprimento dos seus deveres naturais (obedecer ao marido, ser-lhe fiel, cuidar dos filhos). (CRAMPE-CASNABET, 1991, p. 386)

Assim é que a inferioridade sexual e intelectual da mulher decorre “naturalmente” à definição de sua função e do seu papel: ela é, para a maioria dos iluministas, esposa e mãe. E é justamente no estatuto de servidão doméstica que prega os deveres de ter filhos, amamentá-los, criá-los, ocupar-se do marido, da casa, que Montesquieu afirma que por serem deveres tão pesados que é preciso que as mulheres se confinem a eles, justificando o enclausuramento da mulher no ambiente doméstico. Na mesma linha, Rousseau defende o modo de viver das mulheres espartanas, fechadas em casa para cuidar do lar e da família. Enquanto isso, os homens se ocupam dos negócios públicos, do governo, do Estado, pertencendo essa repartição sexual das tarefas também ao Século das Luzes. E surge, uma vez mais, um paradoxo. A ideia de contrato, já concebido como um acordo de vontade voluntário, contraria a do casamento, que, aparentemente, não se funda em uma democracia entre os esposos.

Isso porque o casamento, antes tido como um contrato, se assenta sob uma submissão.

O século que recusa que um homem possa fazer um contrato para se sujeitar e que denuncia qualquer teoria que fundamente a escravatura numa vontade, admite que exista um contrato de servidão entre a mulher e seu senhor. (CRAMPE-CASNABET, 1991, p. 390)

Nas palavras de Immanuel Kant (2006, p. 199),

No progresso da civilização, cada uma das partes tem de ser superior de maneira heterogênea: o homem tem de ser superior à mulher por sua capacidade física e sua coragem, mas a mulher, por seu dom natural de dominar a inclinação do homem por ela; porque, pelo contrário, no estado ainda não civilizado, a superioridade está simplesmente do lado do homem.

Mas nem todos os filósofos pensavam dessa forma. Como voz destoante, tem-se Claude-Adrien Helvétius, filósofo francês que, em seu livro *De l'Esprit*, defendeu que todos os seres humanos, independentemente de sexo ou diferença de povos, são iguais. A fundamentação para tal pensamento reside na identidade dos espíritos. Para ele, em condições normais, homens e mulheres possuem o mesmo cérebro, logo, possuem a capacidade física de aceder aos mais elevados pensamentos. A desigualdade seria oriunda do desenvolvimento sócio-histórico, que provocou o aparecimento de “vícios”, que parecem mais ligados a um sexo que ao outro. Citando Helvétius, Crampe-Casnabet (1991, p. 396) explica seu pensamento:

A desigualdade feminina e as diferenças de ‘natureza’ e de ‘comportamento’, que tantos filósofos salientaram a seu bel prazer, não são senão os efeitos da educação viciosa que as raparigas recebem e que as impedem de fazerem os progressos de que são perfeitamente capazes nas ciências, nas artes... A mulher foi formada de tal modo que não possui senão ‘virtudes de preconceito’, das quais ela é a vítima.

O livro de Helvétius, *De l'Esprit*, foi condenado, em 1759, pelo Papa Clemente XIII, queimado solenemente por decreto do Parlamento de Paris e, também, pela Faculdade de Teologia, a Sorbonne.

Outro filósofo francês, Nicolas de Condorcet (Marquês de Condorcet) publicou, em julho de 1790, no Journal de la Société de 89, um texto intitulado *Sur l'admission des femmes au droit de cité*, em que defende o acesso da mulher ao direito de cidade. No

artigo, Condorcet afirma que filósofos e legisladores violaram continuamente o direito de cada um à igualdade. Ele afasta a ideia de que a sexualidade feminina possa legitimar seu afastamento de tais direitos, uma vez que homens também possuem incômodos passageiros (crises de gota, constipação etc.). Outro argumento utilizado de que as mulheres nunca brilharam pelo gênio no domínio das ciências e das artes foi rechaçado, eis que admitir que o voto só fosse concedido aos homens gênios, seria difícil encontrar um número de cidadãos.

Condorcet analisa o conjunto de preconceitos que estão na base da pseudoverdade sobre a natureza e os costumes da mulher. “Essa natureza e esses costumes são, na realidade, o produto de uma longa história, de uma insidiosa acumulação sedimentada de costumes” (CRAMPE-CASNABET, 1991, p. 399). A mulher seria apenas o triste resultado de uma ordem tirânica e um poder irracional. O filósofo recusa, ainda, a ideia de que uma responsabilidade pública pela mulher prejudicaria a família, afinal, uma mulher membro de uma assembleia nacional estaria mais apta a educar os filhos.

A Assembleia Legislativa encarregou Condorcet de apresentar um projeto sobre a educação, o que foi feito em 1792, onde reivindicava uma educação pública, laica e gratuita, sendo ela (a educação) o único meio de assegurar a liberdade e a igualdade do povo, devendo a mulher ser instruída como o homem. Da instrução comum, Condorcet esperava a diminuição dos preconceitos subjacentes à ideia de inferioridade intelectual da mulher. Tal projeto nunca foi aceito.

Em suma, uma das preocupações do Iluminismo foi pensar a diferença feminina, sempre marcada pela inferioridade, tentando torná-la compatível com o princípio da igualdade baseado no direito natural. Não obstante, essa pretensa compatibilidade foi marcada por paradoxos que procuraram justificar o injustificável (a desigualdade), na medida em que reforçava, na prática, o contrário do que se pregava em tese. Fato é que Voltaire, Kant, dentre outros, seguiram nessa ideia, sendo que o pensamento de Rousseau sobre a inferioridade feminina “continuou influenciando a construção do papel da mulher até o século XX.” (CHAKIAN, 2020, p. 48).

2.1.5 Liberdade, fraternidade e igualdade apenas para os homens: o início da luta feminista

A Idade Contemporânea se inicia com a Revolução Francesa de 1789, que foi um marco da mudança do paradigma do Estado absolutista para o Estado liberal. A nova sociedade se estrutura na forma de classes, com a clara hegemonia da burguesia. E são elas, as classes, que dividem a situação das mulheres nessa época pós-revoluções liberais: enquanto as mulheres brancas da aristocracia se submetiam ao jugo do marido, ocupadas com seus deveres domésticos e presas a padrões de beleza, as mulheres das classes não tão favorecidas, que nunca se afastaram do trabalho necessário para sustentar suas famílias, trabalhavam em campos, oficinas e pequenos comércios, além de continuarem responsáveis pelas atividades domésticas.

O processo de exploração da mão de obra feminina já acontecia, já que o trabalho exercido pelas mulheres, apesar de relevante economicamente, era tratado como subsidiário ao do homem:

[...] nas sociedades pré-capitalistas, embora jurídica, social e politicamente seja a mulher inferior ao homem, ela participa do sistema produtivo, desempenha, portanto, um relevante papel econômico. Este papel, entretanto, na medida em que é menos relevante que o do homem, se define como subsidiário no conjunto das funções econômicas da família. [...] Impedindo a penetração das mulheres ou oferecendo-lhes as posições subalternas e menos compensadoras, as corporações de ofícios, mais do que a economia agrária da época medieval, conduzem o processo da marginalização da mulher do sistema produtivo a uma etapa mais avançada. (SAFFIOTI, 1976, p. 34-35)

Com a instauração de um novo modo de produção, em que a exploração da classe trabalhadora pela classe capitalista dá o tom do novo regime, a condição de profunda inferioridade feminina não melhorou. Com a nova ordem social advinda do trabalho industrial, surge para as mulheres as condições de maior precarização e exploração, surgindo uma desvantagem social numa “dupla dimensão”:

No nível superestrutural, era tradicional uma desvalorização das capacidades femininas, traduzidas em termos de mitos justificadores da supremacia masculina; já no plano estrutural, à medida que se desenvolviam as forças produtivas, a mulher vinha sendo progressivamente marginalizada das funções produtivas. (CHAKIAN, 2020, p. 49)

As diferenças entre o trabalho feminino e o masculino refletem as sempre existentes diferenças sociais e culturais, como bem explica Saffioti (1976, p. 58):

Os homens entram na luta com diferenças de raça, de educação, de poder político, de religião, enfim, com diferenças naturais e sociais (de classe) bastante marcadas e de difícil superação. As mulheres, entretanto, contam não somente com as determinações que situam contingentes formados de homens e mulheres numa posição estrutural antagônica à de outros contingentes igualmente constituídos por homens e mulheres; arcam também com o peso de uma outra determinação: o sexo.

A autora observa, também, mais uma distinção feita pelo sistema capitalista entre as mulheres de classes diferentes: enquanto as esposas dos prósperos membros da burguesia eram marginalizadas, não se prescindiam do trabalho das mulheres das classes inferiores. Ou seja, o sistema precisava de uma grande massa de mão de obra, e a condição de inferioridade da mulher vai oferecer o aproveitamento dessa força de trabalho. E nessa condição – de inferioridade – de desvantagens sociais é que a sociedade capitalista arrancava das mulheres o máximo de mais-valia absoluta, por meio da intensificação de trabalho, da extensão da jornada de trabalho e de salários mais baixos que os masculinos, já que para acumular rapidamente capital era insuficiente a mais-valia relativa obtida através do emprego da tecnologia disponível naquele momento.

Paradoxalmente, o novo regime político, sustentado na trilogia “liberdade-igualdade-fraternidade”, que pregava a igualdade formal entre homens e mulheres, não se mostrou suficiente para diminuir as diferenças já existentes. Ao contrário, abria um fosso ainda maior entre os direitos de homens e mulheres. Isso porque a participação das mulheres na política estava ainda mais limitada.

Contestando esse contrassenso, Marie Gouze, conhecida como Olympe de Gouges, publicou a obra *Declaração dos Direitos da Mulher e da Cidadã*, em 1791, contrapondo-se à *Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão*, em que reclamou para as mulheres o direito ao sufrágio, à propriedade privada, acesso aos cargos públicos e ao direito de herança, conclamando a igualdade e provocando a *Declaração do Homem e do Cidadão* de 1789:

Mulher, acorda! A força da razão faz-se ouvir em todo o universo: reconhece teus direitos. O poderoso império da natureza já não está limitado por preconceitos, superstição e mentiras. [...] Mulheres! Mulheres, quando deixareis de ser cegas? (GOUGES, 2014, p. 27-28, tradução nossa)³

O artigo dez da *Declaração dos Direitos da Mulher e da Cidadã*, que contém a seguinte frase: “(...) a mulher tem o direito de subir ao cadafalso; mas ela deve igualmente ter o direito de subir à tribuna (...)” (GOUGES, 2014, p. 26, tradução nossa)⁴, ironicamente profetizou a subida ao cadafalso de Olympe de Gouges, que, em 3 de novembro de 1793, assim o fez para ser morta, em cumprimento à sentença que a condenou, no dia anterior, proferida pelo Tribunal Revolucionário.

Em 1792, a inglesa Mary Wollstonecraft publicou, em resposta à Constituição Francesa de 1791, a *Reivindicação dos Direitos da Mulher*, obra que se tornou famosa e documento considerado o fundador do feminismo como movimento social. Criticando vários pensamentos passados, Wollstonecraft considera que a condição de inferioridade feminina estava ligada diretamente às condições de alienação impostas às mulheres ao longo da história, que as alijavam do processo de conhecimento, da vida pública, enfim, da “cultura masculina”: “Não desejo que tenham poder sobre os homens, mas sobre si mesmas.” (WOLLSTONECRAFT, 2016, p. 87). Foram questionados os códigos de feminilidade impostos à época. O movimento que questionava a condição feminina crescia.

Não voltarei aos remotos anais da Antiguidade para traçar a história da mulher; é suficiente admitir que ela tem sido sempre ou uma escrava, ou uma déspota e assinalar que cada uma dessas situações retarda igualmente o progresso da razão. Em minha opinião, a grande fonte do vício e da insensatez femininos é a estreiteza da mente, e a própria constituição dos governos civis tem colocado obstáculos quase insuperáveis para impedir o cultivo do entendimento feminino; [...] (WOLLSTONECRAFT, 2016, p. 79)

A obra de Wollstonecraft foi histórica porque convocava as mulheres a questionarem a moral da época, bem como a condescendência feminina com o tratamento que lhes era dado em que se exaltava a “condição de inferioridade”.

³ Femme, réveille-toi ; le tocsin de la raison se fait entendre dans tout l'univers ; reconnais tes droits. Le puissant empire de la nature n'est plus environné de préjugés, de fanatisme, de superstition et de mensonges. [...] Ô femmes ! femmes, quand cesserez-vous d'être aveugles ?

⁴ [...] la femme a le droit de monter sur l'échafaud ; elle doit avoir également celui de monter à la tribune ; [...]

Sinceramente, desejo mostrar em que consistem as verdadeiras dignidade e felicidade humanas. Desejo persuadir as mulheres a se esforçarem para adquirir força tanto da mente quanto do corpo e convencê-las de que as frases suaves, a susceptibilidade do coração, a delicadeza dos sentimentos e o gosto refinado são quase sinônimos de epítetos de fraqueza, e de que os seres que são apenas objeto de piedade e daquela espécie de amor que, por definição, lhe é próxima logo se tornarão alvo de desprezo. (WOLLSTONECRAFT, 2016, p. 27)

As duas, Olympe de Gouges e Mary Wollstonecraft, se opuseram fortemente ao modelo sócio-histórico construído de recato, subserviência ao homem, alienação e exclusão da vida pública da mulher.

Importante ressaltar que a causa abolicionista chamou a atenção das mulheres brancas do século XIX. Isso porque a Revolução Industrial provocou inúmeras transformações, também, nas condições das mulheres brancas.

Quando a produção manufatureira se transferiu da casa para a fábrica, a ideologia da feminilidade começou a forjar a esposa e a mãe como modelos ideais. No papel de trabalhadoras, ao menos as mulheres gozavam de igualdade econômica, mas como esposas eram destinadas a se tornar apêndices de seus companheiros, serviçais de seus maridos. No papel de mães, eram definidas como instrumentos passivos para a reposição da vida humana. A situação da dona de casa branca era cheia de contradições. (DAVIS, 2016, p. 45)

Encontrando-se na opressão e no abolicionismo, as mulheres de maiores recursos, mas submissas ao casamento, e as menos abastadas, exploradas em seu trabalhos, viram a oportunidade de protestarem contra o caráter opressivo de seu papel no lar.

É interessante como Davis descreve que foi no movimento abolicionista que as mulheres brancas tomam conhecimento sobre a 'natureza da opressão humana', num processo em que passam a compreender sua própria sujeição. Então, ao afirmar seu direito de oposição à escravidão, acabam protestando também, quer de forma explícita, quer de maneira velada, sua 'a própria exclusão da arena política'. Ou seja, foi o movimento escravagista o responsável por oferecer a essas mulheres da classe média, uma oportunidade de manifestação, de posicionamento, para além dos papéis de esposas e mães, já que estavam resistindo a uma opressão de que de alguma forma identificavam como semelhante àquela que viviam. Descobrem, a partir daí, que outras discriminações advindas do sexismo também poderiam ser questionadas 'na arena na luta política'. (CHAKIAN, 2020, p. 60-61)

Nesse encontro, a luta foi de todas, e o chamado movimento feminista teve sua "primeira onda" da metade do século XIX ao início do século XX, quando mulheres de

todo o mundo, enfrentando a desigualdade e a opressão, reuniram-se para reivindicar direitos de igualdade à propriedade e ao trabalho, acesso à educação formal, insurgência contra a violência doméstica e o resgate da dignidade laboral. Nesse período, não apenas na Europa, mas também nos Estados Unidos, vários textos e livros foram publicados e ações foram empreendidas, como marchas, greves, sendo relevante dizer que, em 1920, as mulheres americanas conquistaram o direito ao voto, o mesmo ocorrendo na Inglaterra, em 1928; no Brasil, em 1932; e na França, tardiamente, em 1945. Assim, a conquista do direito ao voto foi o que marcou a primeira onda.

A “segunda onda” do movimento feminista se inicia em 1960 e vai até 1980. O que vai caracterizar esse período é a revolução sexual, o que permite o controle da natalidade, libertando as mulheres para o prazer do sexo, apartando-o, definitivamente, da gravidez e dos filhos. Há, ainda, nessa segunda onda, avanços na direção da igualdade nas esferas profissionais, e a situação da violência doméstica é mais exposta, reivindicando-se leis protetivas para as vítimas e o direito ao divórcio.

Entre a década de 1980 ao início da de 1990, tem-se a “terceira onda” do feminismo, em que as metas que ainda não haviam sido alcançadas mereceram novos debates, como a isonomia salarial, o enfrentamento da violência doméstica e do patriarcado, bem como as definições das funções das mulheres na sociedade.

A “quarta onda” tem início em 2012, já sob a égide da revolução digital, em que novos instrumentos tecnológicos se juntam na luta por igualdade e combate ao sexismo.

Pode-se, assim, sintetizar a respeito das ondas do feminismo:

[...] a primeira relaciona-se com os direitos civis como voto, educação e até mesmo direito ao trabalho; a segunda está mais focada nos direitos reprodutivos e na sexualidade; a terceira está ligada ao pós-estruturalismo e a quarta tem suas raízes na difusão do tema dentro das redes sociais. (SIQUEIRA, BUSSINGUER, 2020, p. 148)

Atualmente, muito se falta para alcançar a perseguida igualdade material entre homens e mulheres, mas

No final de tudo, olhando e admirando a luta incessante de nossas antepassadas, gerações após gerações, não há como negar a importância do feminismo para conquista dos direitos das mulheres, inserindo-as na história, as humanizando e tornando social sua existência, concluindo-se que a luta feminista, o ativismo e os protestos devem continuar, por cada uma das mulheres nascidas no mundo. (RODRIGUES, 2022, p. 167-168)

A luta, portanto, está longe de acabar, não obstante os contínuos esforços.

2.1.6 Uma crítica à teoria feminista: o gênero na visão de Judith Butler

A filósofa Judith Butler faz uma crítica à teoria feminista colocando em xeque a questão da identidade como fundamento da ação política do feminismo. De acordo com a autora, as estruturas de poder engessam categorias de identidade exigidas pela “coerência” da matriz heterossexual. Dessa forma, ao reafirmar a identidade da “mulher” como sujeito do feminismo, não se estaria contribuindo para manter a estabilidade das relações hierárquicas entre masculino e feminino estabelecidas no interior desse esquema? E, afinal, quem seria essa “mulher”?

Vê-se, portanto, que a definição da categoria “mulheres” pode ser decisiva para fazer avançar uma agenda política feminista, bem como pode ser vista como uma ferramenta política. Butler (1988, p. 15) reconhece, assim, que “a categoria ‘mulher’ pressupõe a exigência de uma genealogia crítica dos meios institucionais e discursivos complexos pelos quais é constituída.”.

Embora algumas críticas literárias feministas sugiram que todo discurso necessita do pressuposto da diferença sexual, essa posição reifica a diferença sexual como o momento fundador da cultura, e exclui uma análise não apenas da constituição da diferença sexual, mas de seu processo contínuo de constituição tanto pela tradição masculina que se apropria do ponto de vista universal, quanto das posições feministas que constroem a categoria unívoca de “mulheres” em nome da expressão ou, em todo caso, da liberação de uma classe subjugada. (BUTLER, 1988, p. 15)

Assim, uma ação política comprometida em destruir as relações hierárquicas não deveria focar nas identidades, já que são produtos e efeitos de poder, mas no processo de produção dessas identidades e nas relações que se instauram entre elas, empreendendo-se uma pesquisa genealógica com o fim de analisar os mecanismos de poder que as têm como efeito.

Partindo da análise genealógica do poder empreendida por Foucault, Butler (2003, p. 23). realiza uma crítica à categoria identidade do sujeito do feminismo: “A identidade do sujeito feminista não deve ser o fundamento da política feminista, pois a formação do sujeito ocorre no interior de um campo de poder sistematicamente encoberto pela afirmação desse fundamento.”.

Butler (2003, p. 23), então, sugere um novo tipo de política feminista que conteste as categorias “gênero” e “identidade”, “uma política feminista que tome a construção variável da identidade como um pré-requisito metodológico e normativo, senão como um objetivo político.”. É preciso conceber a noção de identidade e ela deve vir acompanhada da palavra “gênero”, tendo em vista que a identidade só se torna inteligível quando é “generificada”. Por isso, é preciso questionar o conceito de gênero para que seja um instrumento eficaz na política feminista.

A filósofa explica que o conceito de gênero foi concebido como oposição ao determinismo biológico existente na ideia de sexo, que implica na biologia um destino: as pessoas seriam “naturalmente” determinadas de acordo com o sexo que nasceram.

Essa determinação biológica serve à naturalização da desigualdade entre homens e mulheres. Ao se naturalizar o poder, oculta-se como seus mecanismos operam, bem como a possibilidade de contestação e transformação da estrutura social. O conceito de gênero surge então para afirmar que as diferenças sexuais não são por si só determinantes das diferenças sociais entre homens e mulheres, mas são significadas e valorizadas pela cultura de forma a produzir diferenças que são ideologicamente afirmadas como naturais. (FIRMINO, PORCHAT, 2017, p. 55)

Entretanto, a noção de gênero como construção pode levar a um tipo de determinismo dessa feita cultural:

[...] a ideia de que o gênero é construído sugere um certo determinismo de significados do gênero, inscritos em corpos anatomicamente diferenciados, sendo esses corpos compreendidos como recipientes passivos de uma lei cultural inexorável. Quando a ‘cultura’ relevante que ‘constrói’ o gênero é compreendida nos termos dessa lei ou conjunto de leis, tem-se a impressão de que o gênero é tão determinado e tão fixo quanto na formulação de que a biologia é o destino. Nesse caso, não a biologia, mas a cultura se torna o destino. (BUTLER, 2003, p. 26)

Dessa forma, Butler afirma que “gênero é um processo não tem origem nem fim, de modo que é algo que “fazemos”, e não algo que “somos.” (SALIH, 2022, p. 67). Por isso, a autora declara que todo gênero é não natural, fazendo a desconexão entre sexo e gênero, ou seja, não há uma conexão necessária entre o corpo e o gênero. “Em outras palavras, é possível ser uma fêmea ‘masculina’ ou um macho ‘feminino’.” (SALIH, 2022, p. 67).

No entanto, ainda que haja um descolamento entre sexo e gênero, a escolha do “estilo de gênero” é limitada. Isso porque o livre arbítrio relativo às escolhas quanto ao gênero está em constante oposição ou negociação com um conjunto de normas que dizem como se comportar, o que vestir, com quem se relacionar, tudo com base no sexo. Butler (2003, p. 27) se rende ao argumento de que “[...] não há como recorrer a um corpo que já não tenha sido sempre interpretado por meio de significados culturais.”.

Dessa forma, Butler (2003, p. 27) afirma que “[...] o sexo não poderia qualificar-se como uma facticidade anatômica pré-discursiva.” Logo, o sexo é gênero desde o começo. Em razão disso, a filósofa propõe um giro consistente em afirmar que, “assim como o gênero, o sexo também é produzido discursivamente. Ou seja, o sexo – tal como o gênero – não é anterior ao discurso: é, em vez disso, um efeito do discurso.” (FIRMINO, PORCHAT, 2017, p. 56). E é por isso que conclui: “[...] se o ‘sexo’ é tão culturalmente construído quanto o gênero, na verdade, talvez o sexo tenha sido desde sempre gênero, de maneira que a distinção sexo/gênero não é na verdade distinção alguma.” (SALIH, 2022, p. 71).

Nesse sentido, o gênero não é de modo algum uma identidade estável nem locus de agência do qual procederiam diferentes atos; ele é, pelo contrário, uma identidade constituída de forma tênue no tempo – uma identidade instituída por meio de uma repetição estilizada de atos. Além disso, o gênero, ao ser instituído pela estilização do corpo, deve ser entendido como a maneira cotidiana por meio da qual gestos corporais, movimentos e encenações de todos os tipos constituem a ilusão de um “eu” generificado permanente. (BUTLER, 1998, p. 3)

Butler (1998, p. 3) pretende, assim, Butler demonstrar que a chamada identidade de gênero é uma realização performativa compelida por sanções sociais e tabus. “É precisamente no caráter performativo da identidade de gênero que reside a possibilidade de questionar sua condição reificada.”.

A autora afirma que os atos pelos quais o gênero é constituído e os atos performativos que se dão no contexto teatral guardam semelhança. E esses atos, gestos e atuações produzem o efeito de um núcleo ou substância interna. Assim, são performativos na medida em que a identidade que pretendem expressar é fabricada por eles, “[...] manufaturadas e sustentadas por signos corpóreos e outros meios discursivos.” (BUTLER, 2003, p. 194). Cria-se, dessa forma, a ilusão de um núcleo interno e regular de gênero, que serve ao propósito de regularizar ou normalizar a sexualidade nos termos da “heterossexualidade compulsória”. “O gênero é a estilização repetida do corpo, um conjunto de atos repetidos no interior de uma estrutura reguladora altamente rígida, a qual se cristaliza no tempo para produzir a aparência de uma substância, de uma classe natural de ser.” (BUTLER, 2003, p. 59). Ao deslocar a origem do gênero para um núcleo psicológico, impede-se a análise da rede de discursos na qual o gênero é engendrado, já que esta é invisibilizada.

Butler traça, ainda, a diferença entre os adjetivos “perornado” e “perornativo”, atribuídos ao substantivo gênero. Diz a autora que falar que o gênero é perornado significa dizer que se está interpretando, agindo de determinada forma, e essa ação ou interpretação é crucial para o gênero que se é e que se apresenta ao mundo. De outro lado, dizer que o gênero é perornativo significa que ele produz uma série de efeitos. Quando alguém fala, age, anda, enfim, executa uma série de atos, consolida-se a impressão de ser homem ou de ser mulher. E se age, todo o tempo, como se este homem ou esta mulher fosse, na verdade, uma realidade interna ou um fato sobre a pessoa. Trata-se, portanto, de um fenômeno que é produzido e reproduzido todo o tempo. Então, dizer que o gênero é perornativo é dizer que ninguém pertence a um gênero desde sempre. E para aqueles que não correspondem ao gênero que se espera, há poderes institucionais de controle e sanção, como a normalização psiquiátrica ou práticas sociais informais, como o *bullying*, que tentam manter as pessoas em seus lugares de gênero de acordo com a norma heterossexual.

Para a autora, o gênero é culturalmente formado, mas também é um domínio de agência ou liberdade. É dizer: também comporta um espaço de resistência e atitude contra a violência imposta contra aqueles que são diferentes em relação aos comportamentos de gênero que se espera.

Discute-se se um dos desdobramentos do pensamento de Butler, em especial a chamada “desconstrução” do gênero, seria um certo abandono do feminismo em contraposição ao fortalecimento das teorias *queer*. Contudo, é importante registrar que a própria Butler, em entrevista concedida a Peter Osborne e Lynne Segal, tocou no tema e, alertando para os perigos do “antifeminismo”, disse: “Me parece que combater a dualidade sexo/gênero através da teoria *queer*, dissociando essa teoria do feminismo, é um grande erro” (OSBORNE; SEGAL, 2010, acesso em: 04 dez. 2022, tradução nossa)⁵.

2.2 DA COLÔNIA À REPÚBLICA: COMO AS MULHERES BRASILEIRAS CONSTRUÍRAM SUA IDENTIDADE

A trajetória percorrida pela mulher no Brasil deve ser inserida no contexto de um país em desenvolvimento, que passou pelos períodos colonial, imperial e republicano, mas que, também, insere-se na conjuntura latino-americana. E nessa situação, as mulheres sofrem de uma tríplice exploração: a exploração dos países ricos, a exploração específica relacionada ao mundo do trabalho e a exploração caracterizada pela violência doméstica.

Como país que se estruturou numa sociedade de castas, inicialmente a serviço do capitalismo mercantilista europeu e que, depois, já numa sociedade de classes, consolidou o capitalismo como sistema econômico e uma sociedade de consumo de massa, não há como ignorar esse importante viés da situação da mulher no trabalho e a questão das classes sociais.

Além disso, “não há como [...] escolher um único paradigma para analisar toda a construção da inferioridade feminina ao longo da nossa história” (CHAKIAN, 2022, p. 65), no sentido da própria diferença entre as mulheres por questões de raça. Sueli Carneiro (2020, acesso em: 16 jul. 2022) alerta:

⁵ “But it seems to me that to combat it through a queer theory that dissociates itself from feminism altogether is a massive mistake.”

As mulheres negras tiveram uma experiência histórica diferenciada que o discurso clássico sobre a opressão da mulher não tem reconhecido, assim como não tem dado conta da diferença qualitativa que o efeito da opressão sofrida teve e ainda tem na identidade feminina das mulheres negras.

Assim, a abordagem que se pretende fazer sobre a mulher no Brasil, primeiramente, trata de como a inferioridade feminina se apresentou nas diferentes classes e, posteriormente, como ela ocorreu com as mulheres brancas e negras.

2.2.1 Da sociedade de castas à sociedade de classes

A trajetória das mulheres no Brasil está bastante ligada às fases políticas e econômicas pelas quais o país atravessou ao longo de sua ainda curta história e como se formou a sociedade brasileira.

A plena compreensão dos papéis sociais da mulher brasileira e sua evolução, desde os inícios da formação da sociedade nacional até o presente, vincula-se, diretamente, ao modo pelo qual o analista percebe e interpreta a formação econômico-social, que aqui vem se constituindo há mais de quatro séculos. (SAFFIOTI, 1976, p. 138)

A colonização portuguesa iniciada pós-descoberta e que se instalou pela conveniência de Portugal e necessidade da Europa era incompatível com o sistema feudal. Heleieth Saffioti faz severa crítica quando os teóricos reduzem o entendimento do processo social no Brasil ao trinômio escravismo-feudalismo-capitalismo, afirmando que, na verdade, o que se mostra fundamental para o entendimento do tema é a compreensão das principais etapas da formação histórica da sociedade brasileira. Daí a necessidade de se passar por tais etapas.

Logo o poder se instalou na propriedade e na exploração lucrativa, que tinha como objetivo acumular capital e para isso a exploração da mão de obra escrava se fazia necessária, sendo feita de forma a extrair a mais-valia absoluta. A estrutura implantada, portanto, estava baseada no patrimônio. Em síntese, a estrutura social brasileira do período colonial tinha traços das estruturas feudais europeias já decadentes e uma nascente estrutura patrimonialista, favorecedora do comércio externo com exploração da mão de obra escrava.

Nesse modelo patrimonialista logo se estabeleceu o sistema de estratificação em castas, mas com algumas particularidades e inconsistências:

O sistema de castas não apresentou, no Brasil, um fundamento apenas econômico, mas também pecuniário, o que tornava negociável a liberdade. Portanto, mesmo que só do ponto de vista do status formal, a sociedade de castas brasileira permitia ao contrário da sociedade de castas típica, a ascensão social individual. Não obstante a rígida assimetria que caracterizava as relações senhor-escravo, o fundamento pecuniário da escravidão e a miscigenação constituíam-se em fatores de perturbação daquelas relações. (SAFFIOTI, 1976, p. 162)

Dois fatores foram fundamentais para as funções que desempenhariam as mulheres, seja de uma ou de outra casta: as relações de produção prevalecentes na ordem escravocrata-senhorial e as inconsistências culturais do sistema de castas. Nesse ângulo, segundo Saffioti (1976, p. 163), “o papel representado pela mulher negra tinha um caráter corrosivo”. Isso porque se as diferentes posições econômicas correspondiam a diferentes posições sociais, justificadas pela raça e pela cor, a condição de negro, instrumento de trabalho sem qualquer tipo de direito, significava ser, socialmente, uma “coisa”. Mas era uma reificação parcial, eis que, a depender da função exercida pelo escravo (homem) no processo produtivo, como artesão, por exemplo, ainda tinha um tratamento mais humanizado.

Entretanto, a mulher negra sofreu um processo ainda maior de reificação, já que além da sua função no sistema produtivo (mão de obra), ela tinha um papel sexual. E nesse contato sexual, quase animal, com o seu “senhor”, a coisificação era dobrada e somente era amenizada na medida em que o produto da relação miscigenada, classificado como mulato, era um ser humano.

A exigência da prestação de serviços sexuais, que o senhor fazia em relação à negra escrava, tornava-a, pois, simultaneamente *res* e pessoa humana. Transfigurava, assim, em processo de *coisificação* o papel que lhe cabia enquanto pessoa, e em criatura humana, a *coisa* (instrumento de trabalho). A determinação *sexo*, cujo modo de operar é basicamente condicionado pelo modo de produção, passa a ter, sobre este mesmo modo de produção, uma influência ponderável. (SAFFIOTI, 1976, p. 164)

Mas nem o que tornava os negros mais perto de seres humanos, o aperfeiçoamento técnico do escravo ou a exploração dupla que a escrava proporcionava, foi capaz de

formar uma consciência de sua condição e condicionar uma atuação social que fosse capaz de superá-la. A vulnerabilidade do negro era extrema.

Assim, a mulher negra, submetida à máxima exploração de seu trabalho, possuía poucas condições de viver em família, já que a forma como era organizado o papel de homens e mulheres na sociedade contribuía para que as famílias se separassem e, por isso, era comum que vivessem sozinhas, nas senzalas, na companhia dos filhos, coagida a manter relações sexuais com outros escravos, com o “senhor”, gerando, mais e mais, mão de obra escrava.

Peculiar, ainda, a situação da mulher indígena, também vítima da conquista do homem branco europeu, que se apropriou socialmente da indígena, como uma afirmação de superioridade do grupo vencedor.

Com relação aos registros históricos sobre como as mulheres indígenas foram escravizadas, inclusive sexualmente, porque vistas como selvagens, na época do descobrimento e do processo de catequização, iniciado pelos Missionários Jesuítas, é possível identificá-los nos relatos dos missionários, viajantes e funcionários da colônia. Casamentos e uniões com mulheres indígenas não eram apenas um agenciamento dos brancos, mas em muitos casos uma forma de celebrar alianças entre coletivos indígenas e colonizadores. (CHAKIAN, 2022, p. 66)

Lado outro, a mulher branca exercia, principalmente, o papel de mãe e dona de casa, cabendo-lhe o modelo do recato, da castidade. Na verdade, as mulheres brancas se casavam muito cedo e tinham filhos muito jovens. Saíam do jugo do pai para se submeterem ao do marido. O casamento era a única carreira aberta à mulher branca, à exceção do convento. Dentro de casa, dirigia o trabalho da escravaria na cozinha, na fiação, na tecelagem, na costura; supervisionava a confecção de rendas, bordados, a feitura da comida dos escravos, ou seja, preocupava-se com a rotina da casa, além, por certo, de cuidar dos filhos. Esse era o ambiente que lhe era permitido, sendo-lhe a vida pública vedada. Tinham pouca ou nenhuma instrução.

A honra da mulher, que devia ser manifestada pela obediência às regras de pudor, recato e castidade, estava ligada à honra da família. E o controle da sua sexualidade, através das regras de fidelidade, era uma garantia da paternidade da prole, tendo em vista as preocupações com a transmissão da herança. (CHANKIAN, 2022, p. 68)

A mulher branca aceitava a supremacia e o comando do marido sobre ela e sobre a família, pois não tinha o direito à propriedade, à herança. Saffioti alertava que a privação do direito à propriedade pela mulher fez com que a sociedade colonial brasileira aliasse dois fatores: a divisão da população em castas e a estratificação social na linha do sexo. “Esse rígido sistema de constrangimento físico e moral do elemento feminino, criado e mantido pelo androcentrismo da família patriarcal, marcou profundamente a vida e a mentalidade da mulher brasileira.” (SAFFIOTI, 1976, p. 175).

Todo o processo de socialização da mulher branca a encaminhava para essa submissão ao homem, papel que a Igreja tratava de ratificar e a sociedade reproduzia. Reforçado o ciclo, a mulher branca, sem dinheiro e educação formal, também não tinha capacidade de reação para tomar o curso de sua própria história.

Ocorre que o sentido que o homem branco emprestou à escravidão, considerando que as escravas também deviam lhe servir sexualmente, aliado à maneira na qual se processou a colonização, ou seja, com a vinda da Europa de poucas famílias, vindo, em geral, homens sozinhos, foram fatores que provocaram o desregramento sexual no Brasil escravocrata.

Assim, as mulheres brancas ficavam presas em casamentos que, segundo a Igreja, estavam destinados apenas para a concepção da prole. Os homens brancos, casados, serviam-se das escravas ou de prostitutas, que eram mulheres do grupo economicamente instável, vivendo de economia de subsistência e/ou de expedientes. E as camadas mais baixas da estratificação social, com os altos preços dos emolumentos relativos ao casamento e sem preconceito quanto às uniões extralegais, passaram a ter uma liberdade sexual mais visível. A prole híbrida crescia.

Com o advento da independência do Brasil, algumas mudanças começam a ser processadas, sendo uma delas o fato de que a mulher já começa a impor sua vontade na escolha de seu companheiro. Não obstante, ela ainda não tem consciência total da possibilidade de se tornar protagonista de mudanças nas funções por ela assumidas e “representava muito mais o instrumento inconsciente através do qual determinadas mudanças se faziam.” (SAFFIOTI, 1976, p. 173). Assim, apesar de mudanças socioculturais ocorrerem, elas aconteciam sem a participação da mulher.

Nestes termos, mesmo que, inconscientemente, a mulher da camada superior contribuisse para solapar o 'status quo' vigente, ao processo de desintegração da ordem social escravocrata não poderia corresponder, como não correspondeu, na mesma medida e grau, um processo de emancipação da mulher. (SAFFIOTI, 1976, p. 174)

Com a chegada do século XIX e com o processo de urbanização se intensificando, a mulher já não fica mais tão reclusa, mas ainda é alijada da educação formal. A miséria e a prostituição aumentam. Sem uma participação na vida pública, a mulher fica alheia ao movimento abolicionista.

Com a abolição da escravatura, a situação social das mulheres brancas e negras se modificaram. Fato é que aos homens negros foram reconhecidos direitos políticos, mas as mulheres, seja qual for a classe ou a posição social, permaneceram sem poder votar e serem votadas. Segundo Saffioti (1976, p. 177), para a mulher negra, “a abolição constituiu uma emancipação precária e incompleta”, ao tempo em que, para a mulher branca, significou uma “descensão relativamente ao homem negro”.

A abolição extinguiu, ainda, a sociedade de castas passando, com a implantação do capitalismo, para a sociedade de classes.

No que diz respeito à família, a abolição a atingiu, especialmente. Para concretizar as aventuras amorosas do homem branco, passou a ser preciso o consentimento da ex-escrava, caracterizando, assim, relações extraconjugais. A prostituição passou a ter uma natureza comercial em que havia clara exploração de uma classe sobre a outra.

A família patriarcal vai se desorganizando, ao tempo em que aumenta a prepotência do chefe de família, que perdeu parte das funções políticas e econômicas de antes. Mas ele continua a exercer a autoridade sobre a mulher, ganhando o homem a qualidade de provedor do grupo familiar.

No que tange a essa mistura de raças, desde a Proclamação da República, no final do século XVIII, ao período que se estendeu até o século XX, intelectuais, médicos, juristas, jornalistas, religiosos, dentre outros, alardearam as vantagens de dar novo rumo à interpretação da cultura brasileira. Foi um movimento de eugenia no Brasil,

que tinha por fim “embelezar e aperfeiçoar nosso tipo étnico em formação” (FLORES, 2000, p. 88).

Havia preocupação com a beleza, as feições e as formas dos corpos brasileiros que não se encaixavam nos padrões europeus, que se traduziam no branco, no cabelo louro e nos olhos claros: “A ideia de homogeneidade como base da Nação era fundamental e definia a miscigenação como pressuposto do branqueamento.” (FLORES, 2000, p. 89).

O desejo de branqueamento, que percorria o ambiente intelectual da época, apontava para a compreensão de que a parte visível da etnia brasileira deveria ser construída e expressa na postura civilizada do corpo. Uma conduta moderada em relação à sexualidade, uma boa aparência estética do corpo, hábitos de higiene, aspirações de acesso social, educação, trabalho, dariam o índice classificador de homens e mulheres para uma taxionomia étnica brasileira. A etnia seria gestada na formação ‘de um sentimento comum, unido da amálgama de nosso caráter’. Ou seja, o branqueamento dar-se-ia por um processo educacional do corpo que o habilitasse para pertencer à parte boa da nação. Ser branco já não significava o pertencimento genuíno ao grupo sanguíneo de origem europeia. (FLORES, 2000, p. 90-91)

A meta para a mulher brasileira era alcançar a beleza presente nas regras antropométricas presentes nas obras gregas. Do tamanho proporcional das formas do rosto aos pés, sem esquecer do torneado dos membros, o modo de olhar, de falar, de andar, a beleza dos cabelos, a elegância da fisionomia do corpo, a cor da pele, tudo ditava o padrão a ser perseguido como estética da mulher brasileira.

Surge, assim, o controle de raças e gênero como biopolítica, no sentido foucaultiano, como que decorrência do estabelecimento, pelo fascismo e nazismo, com seus diversos matizes, de uma política de imagem do corpo, que determinou quais eram os tipos ideais. A definição do que era o belo, o verdadeiro, o bom, definiu o controle da população para o aperfeiçoamento da raça.

O sexo e o comportamento sexual passaram, então, para a centralidade das políticas de controle das raças, com papéis definidos para homens e para mulheres, com várias pressões sobre o uso e a identidade do sexo, sobre a procriação e sobre a higiene das famílias. (FLORES, 2000, p. 95)

A tecnologia do biopoder que controla o nascimento do ser humano, os processos biológicos de forma coletiva, com o direito de intervir para “fazer viver” e melhorar a

vida e a raça humana, teve a sexualidade como um ponto estratégico fundamental. E no Brasil, país marcado pela alta miscigenação, a questão da identidade nacional tomou um lugar de grande importância, sendo reconhecido que a “formação multirracial do Brasil e o medo de que a mistura das raças tenha marcado o caráter do povo brasileiro e sua condenação a uma degenerescência moral e física.” (FLORES, 2000, p. 97).

É por isso que Flores (2000, p. 97) ressalta que “Pensar a história brasileira é, pois, pensá-la representada ou interpretada pela sua sexualidade ou pela sua sensualidade.”. Daí a construção do *locus* dos gêneros, onde o centro das políticas de controle das raças, com papéis definidos para homens e mulheres, eram o sexo e o comportamento sexual.

A sexualidade, por um lado, como comportamento corporal depende de um controle disciplinário, individualizado, exercido em forma de vigilância permanente, [...] por outro lado, mediante seus efeitos de procriação, a sexualidade se inscreve e adquire eficácia nos amplos processos biológicos para a constituição da população na perspectiva do poder bio-político. Ao governo disciplinar, que esquadrinha corpos para domesticá-los, somou-se o governo que controla a própria vida, já na sua concepção, regulando o próprio nascimento. É o controle e a previsibilidade sobre a raça através da política de natalidade com o controle sobre a procriação e consequentemente sobre os corpos em sua sexualidade. (FLORES, 2000, p. 95)

O culto da beleza passou a ser questão da vida cotidiana, em que a mulher ideal, além dos requisitos da beleza de padrão europeu, era a geradora dos filhos da Nação. O homem, por outro lado, era o constituidor da Nação.

Este ideal de humanidade, tarefa do médico eugenista e dos educadores, circulou como ideal estético nos discursos literários, artísticos e científicos, na moda, na propaganda e na representação do corpo, dando sentido às políticas de controle, submissão e avaliação do corpo de carne e osso de homens e mulheres. (FLORES, 2000, p. 100)

Todas essas definições separaram o que era “normal” do “anormal”: “Para que homens e mulheres desempenhassem sua função política, regeneradora da raça, a função do sexo não deveria transgredir as tradicionais identidades falocêntricas.” (FLORES, 2000, p. 102). Assim, por exemplo, mulheres e homossexuais eram tratados com muito cuidado: as primeiras, destinadas à maternidade, destino natural e único de sua fisiologia; os segundos eram tidos como doentes. Por questões de

“limitações biológicas”, as mulheres estariam sempre na adolescência, enquanto os homens eram capazes de atingir a maturidade plena.

Com estas premissas, homens e mulheres foram alvo da doutrina que prescrevia força, ação, corpos saudáveis, higiênicos, moralizados, sexualmente *perfeitos*, mas em posições distintas, o que significa que não haveria o fim das identidades, pela harmonia dos gêneros, ou um processo de androgeneização, poderíamos pensar, já que o corpo feminino, como o do homem, também era investido por exercícios físicos, e já que o masculino também era vasculhado pelo olhar médico à espreita de sinais de patologias sexuais, como os das mulheres. As práticas formadoras e seus fins segundo os gêneros não só divergiam, como ainda eram constituídos por oposição. Para Plínio Salgado, *jámais* deveria haver *igualdade na formação dos dois sexos*. A mulher não deveria *ser nem boneca e nem soldado, nem mulher homem e nem mulher brinquedo*. (FLORES, 2000, p. 103)

Assim, também pela biopolítica que procurou “branquear” a população brasileira, o tratamento dado a mulheres e homens era distinto, e a igualdade era um lugar em que nunca se encontrariam.

Na segunda metade do século XIX cresce a industrialização, e com a importação de trabalhadores europeus reforça-se o modelo patriarcal de família, vez que eles trazem esse estilo de família da Europa, não obstante a imigração não ter se mostrado um fator dinâmico de reestruturação da família brasileira.

O papel da mulher no processo de urbanização e industrialização alterou profundamente. A mulher passou a trabalhar em fábricas, lojas, escritórios, rompendo seu isolamento. Nessa toada decrescem as diferenças de participação cultural entre homens e mulheres. Passa-se a sentir a necessidade de que a mulher tenha uma educação formal, mas “este processo não representava a consciência de que a mulher deveria receber idêntica à do homem, nem a equiparação social dos papéis tradicionalmente atribuídos a representantes de um e outro sexo.” (SAFFIOTI, 1976, p. 180).

A educação formal, sempre negada às mulheres passou por um duro processo até se chegar à completa igualdade. Até o final do século XVIII, muitas mulheres não tinham acesso nem mesmo ao aprendizado da língua portuguesa. Com a vinda da família real ao Brasil, dois colégios particulares na capital passaram a admitir mulheres, mas as disciplinas a elas destinadas eram o bordado, a religião e poucas noções de

português e aritmética. Uma lei de 1827 tornou oficial a discriminação entre os sexos, as meninas só poderiam estudar nas escolas de primeiro grau, enquanto os níveis mais altos eram reservados aos meninos: “meninos eram educados para atingirem o ensino superior, ao passo que as meninas eram instruídas para o casamento.” (CHAKIAN, 2022, p. 71). Em 1880 surge a escola normal para as meninas, um avanço, mas ainda longe do nível que os homens poderiam alcançar. Somente em 1879 às mulheres foi dado o direito de estudar em instituição de ensino superior no Brasil.

Quanto ao acesso da mulher negra à educação formal, Chakian (2022, p. 73) constatou que

[...] se a mulher branca encontrou muitas dificuldades nessa busca por instrução, a condição da mulher negra sempre foi ainda mais desfavorável. Tanto na colônia, como no império, a condição de escravo vedava o acesso de negras e negros à educação formal.

Já no final do século XIX, início do século XX, com a consolidação do capitalismo industrial, a mão de obra feminina é parcialmente aproveitada em relação ao sistema produtivo anterior, sendo crescente a necessidade de maior instrução da mulher. Por outro lado, como o trabalho da mulher era visto como subsidiário em relação ao do marido, chefe da família, esse fator contribuiu negativamente para a escolarização da mulher.

Algumas conquistas foram se sucedendo, como o direito ao voto, em 1932, o direito de a mulher trabalhar fora de casa sem necessitar da autorização do marido, em 1943, e, ainda, em 1962, com o Estatuto da Mulher Casada, foi suprimido do Código Civil o direito do marido de impedir que a mulher trabalhasse fora de casa.

O capitalismo, apesar da promessa de aumentar o desenvolvimento socioeconômico, não trouxe para a força de trabalho feminina uma melhor perspectiva de inserção social e independência do homem. Na verdade, a presença da mulher no trabalho significou para elas uma marginalização no sistema de produção de bens e serviços.

[...] na defesa de valores real ou supostamente mais altos, [...] faz-se a mais completa e racional utilização de critérios irracionais, tais como debilidade física, a instabilidade emocional e a pequena inteligência femininas, a fim de imprimir-se ao trabalho feminino o caráter de trabalho subsidiário e tornar a

mulher o elemento constitutivo por excelência do enorme contingente humano diretamente marginalizado das funções produtivas. (SAFFIOTI, 1976, p. 234)

A mão de obra feminina conseguiu ocupar lugar significativo de vagas nas fábricas de fiação e tecelagem, setor de vestuários e alimentos, mas “as condições de trabalho encontradas por essas mulheres no ambiente das fábricas brasileiras eram de profunda desigualdade social” (CHAKIAN, 2022, p. 76). Além das condições de trabalho desiguais, a remuneração percebida pelas mulheres era, substancialmente, menor que a dos homens. Devido a isso, a força de trabalho das mulheres sempre significou uma maior apropriação de mais-valia, situação que, apesar dos claros avanços nos últimos tempos, ainda representa um dos maiores entraves ao desenvolvimento do trabalho feminino atualmente.

Dessa forma, quando o centro da economia, assim entendida como a unidade produtiva, deixa de ser a família, havendo uma divisão entre as funções domésticas e aquelas diretamente econômicas entre os sexos, os homens conseguem sua independência em um grau muitíssimo maior do que aconteceu com as mulheres, o que gerou essa sempre sensação de dependência.

Com o golpe de Estado de Getúlio Vargas, as mulheres conseguiram ocupar um papel político importante na luta pela democracia, e no pós-guerra, demonstraram, novamente, estar organizadas para que a democracia se consolidasse.

Entretanto, com o golpe de 1964, as mulheres foram duramente atingidas, na onda de repressão que assolou o país, com ausência de liberdades políticas, sendo perseguidas, torturadas, vítimas da violenta ação estatal. Dentro desse contexto, o movimento feminista, que teve seu alvorecer no século XIX, mas ainda bem incipiente, acabou se enfraquecendo, voltando a se fortalecer somente na década de 70.

Após os “anos de chumbo”, o Brasil conheceu um crescimento no capitalismo, o que provocou uma estruturação desordenada nos centros urbanos, com uma grande parte da população fazendo um movimento de transferência da zona rural para a urbana, afetando as condições de moradia, trabalho e urbanismo. Chakian (2022, p. 77) ressalta que “mais uma vez são as mulheres as mais atingidas pelas taxas de

analfabetismo, péssimas condições de trabalho, falta de creches, salários mais baixos e sobrecarga em relação à dupla ou tripla jornada.”.

Mas essas condições adversas também foram as mesmas que impulsionaram os movimentos que buscaram fortalecer as resistências contra o machismo e a busca da conscientização da mulher no caminho da tão sonhada isonomia.

2.2.2 O movimento feminista e a necessidade de seu enegrecimento

De tudo já visto, pode-se perceber que na história do Brasil, as mulheres negras e as brancas tiveram experiências e vivências diferentes e isso foi estruturado em razão dos elementos de gênero, raça, classe social e geração, sem que houvesse predominância de um sobre o outro. Daí resta claro que contar a história de resistência das mulheres de uma forma generalizada é contar a história de resistência das mulheres brancas porque esse é o discurso hegemônico. E com o discurso hegemônico, abafa-se a voz das mulheres negras, deixa-se de considerá-las como sujeito, reforça a diferença que causa desigualdades.

Por isso, vê-se a necessidade de falar de um movimento feminista de mulheres negras, que possui lutas muito mais amplas que o das mulheres brancas. Nesse sentido, a luta pela igualdade de gênero das mulheres negras passa, necessariamente, pela luta de igualdade racial, já que essas duas dimensões não podem ser separadas. Uma reflexão e uma atuação política não pode existir sem a outra. Ribeiro (2019, p. 32), citando Luiza Bairros, diz que não pode haver “competição de opressões”.

A autora nos ensina que o debate é sobre a posição ocupada por cada grupo, entendendo o quanto raça, gênero, classe e sexualidade se entrecruzam gerando formas diferentes de experienciar opressões. Justamente por isso não pode haver hierarquia de opressões, pois sendo estruturais, não existe ‘preferência de luta’.

Estando juntas – a questão de gênero e racial –, o movimento feminista de mulheres negras luta, também, contra uma hierarquização de saberes construída em razão de uma classificação racial da população, resultado de uma conhecida equação: quem possui o privilégio social possui o privilégio epistêmico. E, nesse sentido, o modelo

universal de ciência é branco, eurocêntrico. Isso determina quem pode falar e quem está legitimado a falar.

A linguagem como manutenção de poder exclui indivíduos que foram afastados das oportunidades, os discriminados socialmente, aqueles que devem ficar calados. Aqui a importância de entender como as identidades hegemônicas foram construídas, e, a partir daí, pensar um projeto de descolonização epistemológica precisa “pensar a importância da identidade, pois reflete o fato de que experiências em localizações são distintas e que a localização é importante para o conhecimento.” (RIBEIRO, 2019, p. 17).

Reside, nesse ponto, um jogo de como as identidades construídas e o poder acontecem. Assim, identidades são criadas, legitimadas e deslegitimadas, causando desigualdades de acordo com o modo pelo qual o poder as articula; “são resultantes de uma estrutura de opressão que privilegia certos grupos em detrimento de outros.” (RIBEIRO, 2019, p. 18).

Fica evidente, portanto, que em razão do gênero e da raça, mulheres brancas e negras possuem identidades e lugares diferentes, no que resulta que falar a partir das mulheres negras é fundamental para que elas se autodefinam e possam ser pensadas a partir de si mesmas, e não em comparação ao homem ou à mulher branca.

Nesse sentido, quando Simone de Beauvoir, partindo da dialética do senhor e do escravo de Hegel, cria a categoria do “Outro”, referindo-se à relação de submissão e dominação que o homem mantém com a mulher, o que faz com que ela não seja definida em si mesma, mas em relação ao homem e através do olhar do homem, e que, por isso não tenha reciprocidade do olhar do homem, Grada Kilomba afirma que a mulher negra é o “Outro do Outro”, posição que a coloca num lugar muito mais difícil, de carência dupla, porque não são homens e nem brancas.

Nesse esquema, a mulher negra só pode ser o outro, e nunca si mesma. [...] Mulheres brancas têm um oscilante status, enquanto si mesmas e enquanto o ‘outro’ do homem branco, pois são brancas, mas não homens; homens negros exercem a função de oponentes dos homens brancos, por serem possíveis competidores na conquista das mulheres brancas, pois são homens, mas não brancos; mulheres negras, entretanto, não são nem

brancas, nem homens, e exercem a função de o 'outro' do outro. (KILOMBA, 2019, p. 190-191)

Marcantes, assim, as diferentes posições ocupadas por mulheres brancas e negras, fato é que falar das mulheres de uma forma geral e universal faz com que somente uma parte das mulheres seja vista. É a invisibilidade das mulheres negras.

A história tem nos mostrado que a invisibilidade mata, o que Foucault chama de 'deixar viver ou deixar morrer'. A reflexão fundamental a ser feita é perceber que, quando pessoas negras estão reivindicando o direito a ter voz, elas estão reivindicando o direito à própria vida. (RIBEIRO, 2019, p. 22)

Para deixar a escuridão e fazer com que luzes exponham a situação da mulher negra, permitindo que ela se autodefinia, é preciso que ela tenha voz, pois, do contrário, legitima-se um discurso excludente. É preciso, então, interromper o regime de autorização discursiva, no sentido foucaultiano da palavra "discurso", ou seja, fala-se, aqui, de poder e controle.

Dessa forma, o foco do feminismo negro é ressaltar a diversidade de experiências de mulheres e homens negros, os diferentes pontos de vista possíveis de análise de um fenômeno e, também, marcar o lugar de fala de quem a propõe (RIBEIRO, 2019, p. 28).

Sobre o lugar de fala, Djamila Ribeiro parte da teoria do ponto de vista feminista (*feminist standpoint*), cunhado por Patricia Hill Collins, para frisar que reivindicar os diferentes pontos de vista de análise e marcar o lugar de fala de quem o propõe é necessário para compreender aquelas realidades implícitas na normatização hegemônica. Destaca que as experiências são coletivas, pois se trata de um debate estrutural. E essas experiências que resultam do lugar social que ocupam impedem a população negra de acessar diversos espaços, como universidades, meios de comunicação, política institucional, e afastam os negros de produções e epistemologias, calando suas vozes. São as opressões estruturais afastando os negros da fala, da humanidade. É por isso que Ribeiro (2019, p. 30) diz que "quando falamos de direito à existência digna, à voz, estamos falando de *locus* social, de como esse lugar imposto dificulta a possibilidade de transcendência."

Outra autora a pensar o lugar de fala é Gayatri Chakravorty Spivak, que, em sua obra *Pode o subalterno falar?*, apresenta reflexões importantes de como o silêncio é imposto a pessoas que foram colonizadas. A autora indiana ensina que grupos subalternos não têm voz, justamente por ocupar um lugar em que suas identidades e humanidades não foram reconhecidas:

Spivak concorda com Foucault no que diz respeito a pensar a existência de um sistema de poder que inviabiliza, impede e invalida saberes produzidos por grupos subalternizados. Foucault afirmava que as massas podiam falar por si, mas entendia que existia uma interdição para que essas vozes pudessem ser ouvidas. O filósofo francês acreditava que o papel do intelectual era analisar as relações de poder entendendo que seu papel não era ser representante daqueles que lutavam. (RIBEIRO, 2019, p. 33)

Mas a pergunta a ser respondida continua sendo: será que o subalterno nunca rompe o silêncio?

É interessante recuperar, nesse ponto, as memórias de Kilomba, quando fala a respeito da “máscara do silenciamento” que a escrava Anastácia era obrigada a usar. Era uma máscara que consistia em um pedaço de metal a ser inserido na boca do escravo, que ficava entre a língua e o maxilar e era fixado por duas cordas atrás da cabeça. A justificativa oficial para o uso da máscara pelos senhores brancos era para evitar que os escravos comessem as frutas e os alimentos enquanto trabalhavam nas plantações. Porém, a função principal era manter um senso de mudez e medo, já que a boca é um lugar que representa o silêncio e a tortura: “Neste sentido, a máscara representa o colonialismo como um todo. Ela simboliza políticas sádicas de conquista e dominação e seus regimes brutais de silenciamento [...]” (KILOMBA, 2019, p. 33).

A máscara comporta diversas metáforas, mas, antes de tudo, representa manter o subalterno no lugar de invisibilidade e silêncio, que precisa ser rompido. Spivak, ao responder à pergunta que intitula sua obra, contesta-a negativamente, ou seja, o subalterno não pode falar.

Contudo, Patricia Hill Collins e Grada Kilomba refutam essa resposta, dizendo que considerar que a afirmação de Spivak é absoluta é legitimar a norma colonizadora, eis que se atribuiria poder absoluto ao discurso dominante branco e masculino. Além disso, seria também acreditar que os grupos oprimidos só poderiam se identificar com

o discurso dominante e nunca seriam capazes de pensar alguma interpretação válida sobre as condições de opressão a que estão submetidos e, então, refutar o discurso colonial (RIBEIRO, 2019, p. 34).

Nesse processo de construção de saberes, de autodefinição, as mulheres negras vêm construindo insurgências, enfrentando a violência colonial. E completa Ribeiro (2019, p. 34):

Colocá-las num lugar de quem nunca rompe o silêncio, mesmo com todos os limites impostos estruturalmente, seria confiná-las à mesma lógica que vem se combatendo? Seria confiná-las a um beco sem saída, sem qualquer possibilidade de transcendência. Os saberes produzidos pelos indivíduos de grupos historicamente discriminados, para além de serem contradiscursos importantes, são lugares de potência e configuração do mundo por outros olhares e geografias.

Falar para as mulheres negras carrega consigo a marca da dominação, mas falar é urgente.

Ora, na medida em que nós negros estamos na lata de lixo da sociedade brasileira, pois assim determina a lógica da dominação [...] por que o negro é isso que a lógica da dominação tenta (e consegue muitas vezes, nós sabemos) domesticar? O risco que assumimos aqui é o do ato de falar com todas as implicações. Exatamente porque temos sido falados, infantilizados [...] que neste trabalho assumimos nossa própria fala. Ou seja, o lixo vai falar, e numa boa. (GONZALEZ, 2020, p. 69)

Aqui, portanto, o silêncio significa retrocesso. Ao contrário, entender que todos os grupos sociais possuem lugar de fala é possibilitar o debate e a reflexão crítica sobre os diversos temas presentes na sociedade, o que representa o início de uma viabilidade dos grupos subalternos de transcender.

Pode-se perceber, diante de todo o contexto histórico-social-cultural apresentado ao longo do tempo, que, para além da questão racial, a atual situação da mulher brasileira em muito foi influenciada por essa conjuntura que sempre asfixiou sua identidade, controlando seu corpo e sua alma, impondo-lhe uma inferioridade fabricada, mas que ainda pauta as relações sociais.

Na construção da identidade da mulher negra, Lélia Gonzalez (1984) afirma que a figura da mucama dá origem a da mulata e da doméstica numa clara referência à

questão da sexualização e do trabalho dessa mulher, pontos fundamentais nesse processo.

Gonzalez parte da própria gênese do nome “mucama”, que na língua quimbunda significa “amásia escrava”, mas no dicionário oficial (“Aurélio”⁶) trata apenas da parte dos trabalhos caseiros, como que esvaziando o significado da própria tradução e do que acontecia na realidade.

Citando June E. Hahner, Lélia Gonzalez (1984, p. 299) traz o real significado da mucama para as condições brasileiras:

[...] a escrava de cor criou para a mulher branca das casas grandes e das menores, condições de vida amena, fácil e da maior parte das vezes ociosa. Cozinhava, lavava, passava a ferro, esfregava de joelhos o chão das salas e dos quartos, cuidava dos filhos da senhora e satisfazia as exigências do senhor. Tinha seus próprios filhos, o dever e a fatal solidariedade de amparar seu companheiro, de sofrer com os outros escravos da senzala e do eito e de submeter-se aos castigos corporais que lhe eram, pessoalmente, destinados. [...] O amor para a escrava [...] tinha aspectos de verdadeiro pesadelo. As incursões desaforadas e aviltantes do senhor, filhos e parentes pelas senzalas, a desfaçatez dos padres a quem as Ordenações Filipinas, com seus castigos pecuniários e degredo para a África, não intimidavam nem os fazia desistir dos concubinatos e mancebias com as escravas.

Lado outro, pelas relações de concubinação, o homem branco se relacionava com a mulher negra mantendo nesse exato nível, de concubinação, porque casamento, apesar de ocorrer, era pouco aceito. E nessa “prestação de serviços sexuais”, ocorria o desencadeamento de processos de interação social não esperados pela sociedade, seja de castas, seja de classes.

Assim é que a mulata, exaltada em períodos como o carnaval, exerce uma “função” que “Deve ser ocultada, recalcada, tirada de cena. Mas isso não significa que não esteja aí, com sua malemolência perturbadora.” (GONZALEZ, 1984, p. 230), e possui um traço em comum com a doméstica, a “mucama permitida”: a invisibilidade.

E é nesse cotidiano que podemos constatar que somos vistas como domésticas. Melhor exemplo disso são os casos de discriminação de mulheres negras da classe média, cada vez mais crescentes. Não adianta

⁶ Mucama. (Do quimbundo mu’kama ‘amásia escrava’) S. f. Bras. A escrava negra moça e de estimação que era escolhida para auxiliar nos serviços caseiros ou acompanhar pessoas da família e que, por vezes era ama-de-leite.

serem 'educadas' ou estarem 'bem vestidas' (afinal, 'boa aparência', como vemos nos anúncios de emprego é uma categoria 'branca', unicamente atribuível a 'brancas' ou 'clarinhas'). Os porteiros dos edifícios obrigam-nos a entrar pela porta de serviço, obedecendo instruções dos síndicos brancos [...] só pode ser doméstica, logo, entrada de serviço. (GONZALEZ, 1984, p. 230-231)

Atualmente, algumas falas já não cabem em determinados lugares, mas as diferenças salariais e de cargos continuam, não obstante terem as mulheres mais horas de estudo e serem mais bem capacitadas. A mídia ainda vende uma imagem de coisificação da mulher, reduzindo-a a partes do corpo. Na política, a participação feminina é bastante reduzida, e as mulheres que conseguem alcançar um mandato sofrem, frequentemente, da chamada violência política. Constantemente mulheres são mais interrompidas em suas falas do que homens, já tendo sido até criado um nome para o fenômeno: *manterruption*.

Mulheres assediadas nos trabalhos, nos ônibus, nas ruas; mulheres reprimidas em suas falas, na política, nos tribunais; mulheres controladas; mulheres agredidas e violentadas em suas próprias casas. Tudo isso, seguramente, não vai melhorar com o silêncio. Essa é uma das poucas certezas que se pode ter.

CONCLUSÃO

O presente estudo se dispôs a analisar se o chamado “direito” ao silêncio da vítima de violência de gênero, no âmbito do processo penal que apura a responsabilização de seu agressor, protege-a ou é resultado da atuação de mecanismos do poder hegemônico. Quando se trata de violência de gênero, percebe-se que a questão é complexa porque, além de envolver conhecimentos distintos, está enraizada, social e culturalmente, nas relações cotidianas, na sociedade, nas instituições, no Estado. Ademais, a questão tem tratamentos em dois “mundos”: o jurídico e o real.

Se no campo jurídico a desigualdade entre os gêneros já levou duros golpes, acenando, ainda que formalmente, para uma possível igualdade, a realidade nos mostra outra face bem diferente. É nesse “mundo”, o da realidade, que a inferioridade feminina é (re)construída, rotineiramente, reinventada e conduzida por relações de poderes que determinam os discursos produzidos em toda a sociedade.

Essas relações sociais foram analisadas por Michel Foucault como microrrelações, que se estabelecem entre os “súditos” e que são relações de poder porque existe, de alguma maneira, um grau de hierarquia entre as partes.

No caso das relações entre homens e mulheres, a construção da desigualdade se deu tendo como pano de fundo todo um contexto histórico que, em um primeiro momento, buscou legitimar a inferioridade feminina nas diferenças biológicas, associando-as, no caso das mulheres, à fraqueza, à pusilanimidade, à incapacidade, condenando-as ao espaço privado, a um controle, a uma vida sem educação. E essas separações foram sendo naturalizadas pela sociedade, sendo atribuídos valores maiores às atividades masculinas e, ao contrário, menores às femininas.

Essas relações de poder, segundo Foucault, se estabelecem em toda uma rede de poder que atravessa as instituições e os aparelhos de Estado, de forma dinâmica, arranjando-se e se rearranjando, estando presentes em todas as estruturas sociais. Esse poder entranhado em todo o corpo social atua por meio de técnicas para disciplinar o corpo, vigiá-lo e sancioná-lo, classificando-o como “normal” ou “anormal”

(poder), ou atua de forma coletiva, controlando a vida e a morte na população (biopoder/biopolítica).

Coletivamente, o biopoder, agindo na população, necessita de mecanismos que qualificam e distribuem os corpos em uma hierarquia, determinando quem deve ser eliminado e quem deve viver. O critério do gênero serviria, então, para fazer essa cisão e justificar a morte do “outro”. Essa técnica atua, portanto, para manter a construção da inferioridade feminina e a dominação masculina, propiciando o exercício do poder pelo Estado.

Por outro lado, considerando os indivíduos em suas relações sociais e de poder, verifica-se que entre homens e mulheres pode-se estabelecer uma associação entre os mecanismos do poder estudados por Foucault e o controle exercido, na prática, pelo homem sobre a mulher, origem de grande parte de violência entre os casais.

Segundo Foucault, o exercício do poder se dá no controle dos corpos e das forças. Trata-se do poder disciplinar que tem por fim adestrar os corpos, docilizar os sujeitos, tudo com o fim de fazê-lo se adequar às normas estabelecidas. São as disciplinas. O controle dos corpos e das forças também se efetiva por dois outros meios: a vigilância constante e a punição (micropenalidades). A vigilância, como técnica de poder, ocorre de maneira constante e não é necessário que realmente se efetive, basta a sensação de estar vigiado. Outrossim, a punição é uma forma de corrigir os “desvios”, recolocando o sujeito na rota da normalidade.

Analisando essa “anatomia” do poder e correlacionando-a com o que acontece na prática, ou seja, com a violência de gênero, o modo como ela se efetiva, os padrões de comportamento, o “ciclo da violência”, verifica-se que tudo isso se encaixa nas atitudes masculinas de controle sobre a mulher.

Ora, sobre a mulher o homem impõe as “disciplinas”, “docilizando-a” para que se adeque às suas normas: a mulher tem que fazer a comida, cuidar dos filhos, cuidar da casa, cuidar do marido/companheiro, cuidar das roupas; horários são estabelecidos; é determinado o tamanho das roupas, do decote; proíbe-a de trabalhar, gerando dependência financeira.

Já a vigilância é exercida com o controle dos horários em que a mulher chega e sai de casa, das pessoas com quem ela se relaciona e fala, o controle do telefone celular, das redes sociais, caso tenha; o ciúme excessivo.

A punição, por seu turno, é efetivada por meio de xingamentos que atingem a moral e a autoestima da mulher; de ameaças de toda sorte, como tirar-lhe os filhos, deixá-la sem ter para onde ir, sem dinheiro para se sustentar; e, finalmente, a violência, que pode ser física, psicológica, patrimonial, sexual e moral.

Vê-se, assim, que a inferioridade feminina é construída em um nível macro e efetivada em um nível individual.

No mundo do Direito, existem convenções internacionais, a Constituição da República, a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 e outros diplomas normativos. Na realidade, tem-se a opressão efetiva, a desigualdade.

Essa mulher oprimida e controlada por todos os lados, assim construída e treinada para ser obediente, para perdoar, para se responsabilizar pelo casamento, pelo bom andamento da casa, pela criação dos filhos, para se deixar em último lugar, contrariando todas as probabilidades, ela chega até a audiência de instrução e julgamento, para a ação penal, que ela própria provocou o início, seja porque não aguentava mais a situação vivida, seja porque era um momento de desespero, em que seu agressor, com quem ela já retomou o relacionamento, será julgado.

Com todo esse sistema de coerção atuando, a vítima está decidida ou, por vezes, apenas inclinada a não relatar completamente os fatos. Contudo, ao chegar, lhe é informado sobre seu “direito” de ficar em silêncio. Parece claro, assim, que a opção “lhe cai como uma luva”. Claro também é o fato de que a vítima não tem a razão necessária, nem a independência e, muito menos, alternativas para tomar uma decisão diferente. Sem capacidade de reação, ela está engessada. É dizer: como arguir a autonomia, consubstanciada na dignidade da pessoa humana, sem esses elementos?

Além disso, é ignorado seu direito fundamental à integridade física a viver sem violência, direitos sociais que fazem parte, também, do princípio da dignidade humana. Nega-se à mulher o princípio da dignidade da pessoa humana com base, justamente, no princípio da dignidade da pessoa humana. O retomar do relacionamento, a manutenção do casamento é mais importante do que proteger a vítima. Seria a reconciliação a panaceia para todos os males da violência de gênero? Porém, como se perguntou Fernandes (2014), “Se a reconciliação resolve o problema, por que motivo as mulheres continuam a morrer no Brasil?”

Nem toda mulher vítima de violência de gênero chega até as portas do Poder Judiciário. Uma cifra enorme nunca chega a romper o silêncio, a violência, a dor, a perda. As que chegam, em sua grande maioria, na audiência de instrução e no julgamento, não sabem como o ato se realiza, quem são os atores que ali estão, qual é o valor da sua palavra, a ignorância é total. Ela só leva o sentimento. Quem se apresenta é uma mulher que, acima de tudo, precisa de acolhimento.

De outro lado, os participantes da audiência não sabem quem é a vítima que se sentou naquela “cadeira das vítimas”. Não conhecem sua história, não sabem o que ela passou até chegar ali, nem o que a levou a procurar a delegacia ou a telefonar para a polícia. Os dois “mundos” – jurídico e realidade – têm muito poucos pontos de contato, efetivamente.

Falta ao Poder Judiciário estrutura para acolher essa mulher e realmente entender o que se passa naquele caso. É preciso conhecer a vítima e saber o que a levou a querer se calar na audiência. Sem uma equipe multidisciplinar que atenda essa mulher de forma apropriada, nunca se saberá quais são esses motivos. Sem uma rede de apoio, nunca se tirará essa mulher da situação de vítima. Ela, a vítima, é só mais um número de processo, dentre muitos outros.

A Lei Maria da Penha, em vigor desde 2006, ainda possui vários dispositivos que não foram completamente efetivados. À biopolítica de “deixar morrer” não interessa que o Poder Judiciário e demais órgãos tenham estrutura necessária para tratar cada caso como merece, para tirar a Lei Maria da Penha do papel.

Os argumentos jurídicos utilizados para sustentar o “direito” ao silêncio da vítima foram refutados no item 3.4 do presente estudo.

Quanto à possível aplicação da disposição contida na legislação relativa à criança e ao adolescente, que prevê a possibilidade de o menor ficar em silêncio (art. 5º, VI, da Lei 13.431, de 04 de abril de 2017), à vítima de violência de gênero, considerando o disposto no art. 13 da Lei Maria da Penha, que permite a aplicação de outros diplomas legais, há que se ter em mente que é preciso que a legislação estranha a ser aplicada esteja de acordo com as disposições e o espírito protetivo da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Um “direito” tão controverso poderia ser aplicado? E tanto é assim que o legislador trouxe tal previsão para o menor de idade, mas não fez o mesmo para as mulheres vítimas de violência de gênero.

Ademais, a condição do menor e da mulher vítima de violência de gênero são distintas, apesar de ambos serem vulneráveis. Isso porque um é um ser humano em formação, a outra, uma mulher adulta; um traz consigo o olhar de proteção da sociedade, a outra, o da inferioridade; um não tem, necessariamente, uma relação de afeto com seu agressor, a outra, sim. Outrossim, se não for por razões de ordem de saúde, o menor sairá da situação de vulnerabilidade por uma questão de tempo; a mulher, nunca (ao menos a médio prazo) sairá.

No que tange à aplicação do Enunciado 50 do FONAVID (“Deve ser respeitada a vontade da vítima de não se expressar durante seu depoimento em juízo, após devidamente informada dos seus direitos.”), vê-se que não tem força legislativa e foi elaborado por quem está no “mundo do Direito”, falando pela vítima, que está no “mundo da realidade”.

No tocante às Leis nº 14.245, de 22 de novembro de 2021, e 14.321, de 31 de março de 2022, viu-se que a origem de ambas se deu para coibir outra prática que não a situação ora enfrentada, não sendo o “direito” ao silêncio da vítima o fato motivacional de nenhum dos dois diplomas normativos.

Por fim, no que tange à revitimização, fato que se condena, observa-se que se tornou um argumento guarda-chuva, utilizado para abrigar toda e qualquer razão que leve à

vítima a não querer falar, inclusive a que não lhe causa dor, mas simplesmente porque ela não quer que seu agressor seja punido – causa mais frequente nessas situações. Logo, o argumento, se não analisado devidamente, torna-se imprestável.

Acrescente-se a isso que um direito, que seja realmente reconhecido como tal pela legislação, se não for observado, gera uma consequência, geralmente, uma nulidade. Como não existe o “direito” ao silêncio da vítima positivado, também não há qualquer previsão sancionatória pela sua não observação, o que reforça seu caráter de um “não direito”.

Contudo, para o Poder Judiciário, o silêncio da vítima de violência de gênero é um “direito” que se constrói ou uma “tendência” processual.

O discurso do Poder Judiciário foi analisado, assim, por meio da decisão proferida na ADI nº 4.424/DF e nas demais decisões que se encontrou sobre o tema em questão, oriundas dos Tribunais de Justiça do Distrito Federal e Territórios (uma decisão), do Rio de Janeiro (uma decisão) e do Espírito Santo (três decisões), utilizando-se as categorias analíticas: a) o princípio da dignidade da pessoa humana; b) a preservação familiar X a proteção da mulher vítima de violência de gênero; c) a revitimização da vítima como impeditivo da obrigação de falar; e d) o Poder Judiciário e as relações de poder.

Na primeira categoria, o princípio da dignidade da pessoa foi analisado à luz dos acontecimentos históricos na decisão da ADI nº 4.424/DF em comparação aos três Acórdãos do Tribunal de Justiça capixaba, sendo que entre eles, havia um lapso temporal de 10 (dez) anos.

Mostrou-se, assim, que, enquanto num primeiro momento, mais perto da edição da Lei Maria da Penha, o princípio da dignidade da pessoa humana foi utilizado no sentido de garantir que a vítima tivesse seus direitos sociais respeitados, quando, então, o Supremo Tribunal Federal decidiu que o início da ação penal do crime de lesão corporal leve, cometido no contexto da violência de gênero, não dependia de representação (vontade da vítima), pois sua natureza era pública incondicionada. Anos após, a dignidade da pessoa humana é vista somente pela ótica da autonomia,

sem que sequer fossem mencionados os direitos sociais da vítima (viver sem violência e o respeito à sua integridade física).

Quis-se, dessa forma, mostrar que com o decurso do tempo, o poder que se embrenha nas relações e atravessa as instituições recua, modifica-se e volta a atuar, sempre no sentido do poder hegemônico, que, no caso, é o patriarcado. Essa atuação é sutil, mas eficaz e mostra a regularidade do discurso.

Já na segunda categoria, o confronto entre preservação familiar X a proteção da mulher vítima de violência de gênero, viu-se que a questão dessa feita se inverteu. Na ADI nº 4.424/DF, no voto dissidente do ministro Cezar Peluso, este, para discordar dos demais, acenou com a preocupação com a questão da preservação familiar, antes de pensar na proteção da mulher vítima de violência de gênero. Para ele, a família, o companheiro, os filhos, os parentes, o casamento deveriam vir antes, em clara demonstração do poder dominador.

Nessa parte do discurso, vê-se a rarefação interna do discurso que Foucault chamou de “comentário”, onde o discurso analisado guarda laços com o discurso antigo – o discurso do patriarcado – não perdendo aquele (discurso analisado) laços com este (discurso hegemônico).

Já no Acórdão do Tribunal de Justiça carioca, a desembargadora relatora deu prioridade à proteção da mulher nessa ponderação.

Nessa categoria analisada, verifica-se que aconteceu o contrário da primeira categoria: primeiro se considerou a proteção da mulher secundária, mas, posteriormente, ela foi considerada como prioritária. Contudo, sempre vale a advertência de Foucault (1988, p. 146): “Na realidade, a impressão de que o poder vacila é falsa, porque ele pode recuar, se deslocar, investir em outros lugares... e a batalha continua.”

Na terceira categoria analisada, serviu-se do procedimento externo de controle dos discursos – vontade da verdade – para demonstrar que o discurso que utiliza a

revitimização da vítima como impeditivo da obrigação de falar foi construído como verdadeiro, sem, entretanto, guardar a devida análise.

Isso porque a revitimização proíbe novo sofrimento da vítima com o processo. Porém, a razão mais frequente para que a vítima se cale é a reconciliação com seu agressor e, nessa situação, claramente, falar sobre o ocorrido não lhe causa dor, não a revitimiza. Não obstante, não se faz qualquer diferenciação, bastando que a vítima diga que não quer falar para que surja o discurso da revitimização.

Foucault explica com a vontade da verdade como o discurso verdadeiro é separado do falso, dentro de contingências históricas, que estão em um perpétuo deslocamento e que são sustentadas por instituições que as impõem e as reconduzem.

O Poder Judiciário e as relações de poder, quarta categoria analisada, mostra como o Poder Judiciário, teve em suas estruturas a atuação dos mecanismos de poder da dominação masculina. Aqui, analisou-se como o discurso proferido por membros desse Poder se legitima, usando uma das vertentes da interdição – direito privilegiado ou exclusivo de quem fala – rarefação externa do discurso, sendo Foucault.

Assim, sendo prevalente a ordem hegemônica, o discurso do Poder Judiciário é feito sob tais bases na legitimidade justamente pelo lugar de quem fala, mantendo-se o patriarcado.

Contudo, tomando a categoria agência de Judith Butler, analisou-se, também, as decisões proferidas sobre o tema ora em debate: uma do Tribunal de Justiça do Distrito Federal (que deferiu o “direito” ao silêncio), uma do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (que indeferiu o “direito” ao silêncio) e três do Tribunal de Justiça do Espírito Santo (que deferiu, nos três casos, o “direito” ao silêncio). Diante desse cenário, viu-se que a decisão do Tribunal de Justiça carioca representou uma condição de agência do sujeito (no caso, membra do Poder Judiciário), que, apesar de constituída na subjugação do poder, impulsionada pelo desejo, fez-se sujeito e agência, resistindo ao mesmo poder que a constituiu e ressignificando práticas e condutas, de alguma forma, modificando a dinâmica do poder.

Conjugando-se todas as categorias analisadas do discurso do Poder Judiciário, fica claro como limitações ao discurso são empregadas e utilizadas para manter o poder dominante. Lado outro, vê-se que a “tendência” processual é que se reconheça o silêncio da vítima de violência de gênero em audiência de instrução de julgamento em que se apura a responsabilidade criminal de seu agressor como um “direito”. Contudo, verifica-se que a direção tomada não é por acaso, donde se pode concluir que, pela atuação do poder, referido “direito” melhor se caracteriza como uma manutenção do patriarcado.

Tem-se, porém, a esperança, de acordo com a teoria butleriana, de que os sujeitos possam se subjetivar e se constituir agência, como uma forma de resistência e capacidade de ação, numa tentativa de modificar o poder hegemônico. Espera-se, pois, que assim como no poema de Jacob Sam-La Rose, citado por Grada Kilomba (2019, p. 27), o silêncio se transforme em potência, em escritos e em falas de mulheres, de qualquer raça, cor, etnia, religião ou procedência, em qualquer lugar:

Por que escrevo?
Porque eu tenho de
Porque minha voz,
em todos os seus dialetos,
tem sido calada por muito tempo.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Suely Souza de. Essa violência mal-dita. *In*: ALMEIDA, Suely Souza de (Org.). **Violência de gênero e políticas públicas**. Rio de Janeiro: Editora UFRJ. 2007, p. 23-41.

ARISTÓTELES. **A política**. Trad. Roberto Leal Ferreira. 3. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2006.

BAKER, Milena Gordon. **A tutela penal da mulher no direito penal brasileiro**: a violência física contra o gênero feminino. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2015.

BARROSO, Luís Roberto. **A dignidade da pessoa humana no direito constitucional contemporâneo**: a construção de um conceito jurídico à luz da jurisprudência mundial. Belo Horizonte: Fórum, 2014.

BARSTED, Leila Linhares. Lei Maria da Penha: uma experiência bem-sucedida de *advocacy* feminista. *In*: CAMPOS, Carmen Hein de (Org.). **Lei Maria da Penha**: comentada em uma perspectiva jurídico-feminista. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011. p. 13-38.

BEAUVOIR, Simone. **O segundo sexo**. Trad. Sérgio Milliet. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2009.

BENJAMIN, Walter. **Magia e técnica, arte e política**: ensaios sobre literatura e história da cultura. Trad. Sérgio Paulo Rouanet. São Paulo: Brasiliense, 1994.

BENTO, Berenice. Necrobiopoder: quem pode habitar o Estado-nação? **Cad. Pagu**, Campinas, SP, n. 53, e185305, 2018. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/cpa/a/MjN8GzVSCpWtxn7kypK3PVJ/?lang=pt>. Acesso em: 12 out. 2022.

BIANCHINI, Alice. **Lei Maria da Penha**: Lei 11.340/06: aspectos assistenciais protetivos e criminais da violência de gênero. 2 ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina**. Trad. Maria Helena Kühner. 18 ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2020.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 14 jun. 2022.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940**. Código Penal. Brasília, DF: Presidência da República, [1941]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 2 nov. 2022.

BRASIL. **Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006**. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da

Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Brasília, DF: Diário Oficial da União, [2006]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm. Acesso em: 14 jun. 2022.

BRASIL. **Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995**. Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências. Brasília, DF: Diário Oficial da União, [1995]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9099.htm. Acesso em: 28 ago. 2022.

BRASIL. **Lei nº 13.431, de 04 de abril de 2017**. Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Brasília, DF: Diário Oficial da União, [2017]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13431.htm. Acesso em: 12 set. 2022.

BRASIL. **Lei nº 14.245, de 22 de novembro de 2021**. Altera os Decretos-Leis nºs 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), e a Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995 (Lei dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais), para coibir a prática de atos atentatórios à dignidade da vítima e de testemunhas e para estabelecer causa de aumento de pena no crime de coação no curso do processo (Lei Mariana Ferrer). Brasília, DF: Diário Oficial da União, [2021]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14245.htm. Acesso em: 12 set. 2022.

BRASIL. **Lei nº 14.321, de 31 de março de 2022**. Altera a Lei nº 13.869, de 5 de setembro de 2019, para tipificar o crime de violência institucional. Brasília, DF: Diário Oficial da União, [2022]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/lei/L14321.htm. Acesso em: 12 set. 2022.

BRASIL. **Decreto nº 4.377, de 13 de setembro de 2002**. Promulga a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, de 1979, e revoga o Decreto nº 89.460, de 20 de março de 1984. Brasília, DF: Diário Oficial da União, [2002]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4377.htm. Acesso em: 26 ago. 2022.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (Tribunal Pleno). **Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.424/DF**. Ação Penal – Violência doméstica contra a mulher – Lesão corporal – Natureza. Requerente: Procurador-Geral da República. Rel. Min. Marco Aurélio, 1º de agosto de 2014. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=6393143>. Acesso em: 29 ago. 2022.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça (Corte Especial). **Ação Penal nº 943/DF**. Ação penal originária. Ameaça. Violência doméstica e familiar contra mulher. Incompetência do superior tribunal de justiça. Crime que não possui relação com o cargo de desembargador ocupado pelo acusado. Irrelevância. Impossibilidade de a autoridade com prerrogativa de foro responder perante juiz de direito vinculado ao mesmo tribunal que integra. Violação à isenção e imparcialidade da atividade jurisdicional. Preliminar afastada. Autor: Ministério Público Federal. Réu: Carlos Roberto Lofego Canibal. Rel. Min. Jorge Mussi, 12 de maio de 2022. Disponível em: https://scon.stj.jus.br/SCON/GetInteiroTeorDoAcordao?num_registro=201902132570&dt_publicacao=12/05/2022. Acesso em: 29 ago. 2022.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça (5. Turma). **Agravo Regimental no HC 558613/RJ**. Agravo regimental no habeas corpus. Writ substitutivo de recurso próprio. Impossibilidade. Condenação com base em prova exclusivamente inquisitorial. Inocorrência. Violência doméstica. Lesão corporal. Depoimento em fase policial. Exame de corpo de delito. Vítima que reatou relacionamento com agressor e permaneceu em silêncio na audiência de instrução. Acervo probatório suficiente. Ação penal pública incondicionada. Voluntariedade recursal. Embargos infringentes não interpostos. Agravo regimental desprovido. Agravante: José Elias de Andrade. Agravado: Ministério Público Federal. Rel. Min. Joel Ilan Paciornik, 20 de outubro de 2020. Disponível em: https://scon.stj.jus.br/SCON/GetInteiroTeorDoAcordao?num_registro=202000166170&dt_publicacao=20/10/2020. Acesso em: 12 set. 2022.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça (5. Turma). **Agravo Regimental no Recurso Especial 1753468/AM**. Processual penal. Agravo regimental no recurso especial. Violência doméstica. Direito à assistência jurídica. Direito da vítima ao silêncio. Nulidade. Ausência. Ação penal pública incondicionada. Prejuízo não comprovado. Precedentes. Agravo improvido. Agravante: P.A.L. Agravado: Ministério Público do Estado do Amazonas. Rel. Min. Jorge Mussi, 06 de junho de 2019. Disponível em: https://scon.stj.jus.br/SCON/GetInteiroTeorDoAcordao?num_registro=201801703780&dt_publicacao=06/06/2019. Acesso em: 12 set. 2022.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça (6. Turma). **Agravo Regimental no Recurso Especial 1738183/AM**. Processual penal. Agravo regimental no recurso especial. Vias de fato. Violência doméstica. Direito da vítima ao silêncio. Nulidade. Ausência. Ação penal pública incondicionada. Prejuízo não comprovado. Precedentes. Agravo improvido. Agravante: R.J.G.N. Agravado: Ministério Público do Estado do Amazonas. Rel. Min. Nefi Cordeiro, 06 de dezembro de 2018. Disponível em: https://scon.stj.jus.br/SCON/GetInteiroTeorDoAcordao?num_registro=201801005238&dt_publicacao=06/12/2018. Acesso em: 12 set. 2022.

BRAVO, Renata. **Feminicídio**: tipificação, poder e discurso. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2019.

BUTLER, Judith. **Vida precária**: os poderes do luto e da violência. Trad. Andreas Lieber. Belo Horizonte: Autêntica, 2019.

BUTLER, Judith. **Quadros de guerra**: quando a vida é passível de luto? Trad. Sérgio Tadeu de Niemeyer Limarão e Arnaldo Marques da Cunha. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2015a.

BUTLER, Judith. **Mecanismos psíquicos del poder**. Trad. Jacqueline Cruz. Espanha: Ediciones Cátedra, 2015b.

BUTLER, Judith. Os atos performativos e a constituição do gênero: um ensaio sobre fenomenologia e teoria feminista. Trad. Jamille Pinheiro Dias. **Cadernos de Leitura**, Brasília, DF, n. 78, p. 1-16, 1988. Disponível em: https://chaodafeira.com/wp-content/uploads/2018/06/caderno_de_leituras_n.78-final.pdf. Acesso em: 12 nov. 2022.

BUTLER, Judith. **Problemas de gênero**: feminismo e subversão da identidade. Trad. Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

CALAZANS, Myllena, CORTES, Iáris. O processo de criação, aprovação e implementação da Lei Maria da Penha. In: CAMPOS, Carmen Hein de (Org.). **Lei Maria da Penha**: comentada em uma perspectiva jurídico-feminista. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011. p. 39-64.

CAMPOS, Carmen Hein de. **Criminologia feminista**: teoria feminista e crítica às criminologias. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017.

CAMPOS, Amini Haddad, RODRIGUES, Lindinalva Correia. **Direitos humanos das mulheres**. Curitiba: Juruá, 2012.

CARNEIRO, Sueli. **Enegrecer o feminismo**: a situação da mulher negra na América Latina, a partir de uma concepção de gênero. 2020. Disponível em: <https://www.patriciamagno.com.br/wp-content/uploads/2021/04/CARNEIRO-2013-Enegrecer-o-feminismo.pdf>. Acesso em: 16 jul. 2022.

CHAKIAN, Silvia. **A construção dos direitos das mulheres**: histórico, limites e diretrizes para uma proteção penal eficiente. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020.

COULOURIS, Daniela Georges. Ideologia, dominação e discurso de gênero: reflexões possíveis sobre a discriminação da vítima em processos judiciais de estupro. **Mneme**, Natal, v. V, n. 11, p. 101-128, jul./set. 2004. Disponível em: <https://periodicos.ufrn.br/mneme/article/view/226/206>. Acesso em 26 ago. 2022.

COUTO, Sônia Maria Araújo. **Violência doméstica** – uma nova intervenção terapêutica. Belo Horizonte: Autêntica/FHC-FUMEC, 2005.

CRAMPE-CASNABET, Michèle. A mulher no pensamento filosófico do século XVIII. In: DUBY, Georges; PERROT, Michelle. **História das mulheres no ocidente**. vol. III. Do Renascimento à Idade Moderna. Porto: Afrontamento, 1991.

DAVIS, Angela. **Mulheres, raça e classes**. São Paulo: Boitempo, 2016.

DEISTER, Jaqueline. Violência contra a mulher: Brasil ocupa 5º lugar no ranking mundial de feminicídios. **Agência Pulsar [online]**, [s.l.], 25. nov. 2021. Seção

Gênero. Disponível em: <https://agenciapulsarbrasil.org/violencia-contr-a-mulher-brasil-ocupa-5-lugar-no-ranking-mundial-de-feminicidios/>. Acesso em: 3 dez. 2022.

DEL PRIORE, Mary. **Mulheres no Brasil colonial**. São Paulo: Contexto, 2000.

DEL PRIORE, Mary (Org). **História das mulheres no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2004.

DELEUZE, Gilles. **Foucault**. Trad. Claudia Sant'Anna Martins. São Paulo: Brasiliense, 2013.

DELEUZE, Gilles. **Conversações**. São Paulo: Ed. 34, 2008.

DIAS, Maria Berenice. **A lei Maria da Penha na Justiça: a efetividade da Lei 11.340/06 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

DIAS, Maria Berenice; REINHEIMER, Thiele Lopes. Da violência contra a mulher como uma violação de direitos humanos. *In*: CAMPOS, Carmen Hein de (Org.). **Lei Maria da Penha: comentada em uma perspectiva jurídico-feminista**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011. p. 195-200.

DISTRITO FEDERAL. Tribunal de Justiça Distrital (2. Turma Criminal). **Reclamação nº 07036.21-31.2019.8.07.0000**. Reclamação. Ministério Público. Violência doméstica e familiar contra a mulher. Audiência multidisciplinar de justificação. Artigo 19 da Lei 11.340/2006. Vítima: direito de permanecer em silêncio. Dispensa de registro audiovisual do interrogatório do réu. Reclamação julgada improcedente, com recomendação. Reclamante: Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios. Reclamado: Juízo do Primeiro Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Ceilândia. Rel. Des. Silvânio Barbosa dos Santos, 10 de maio de 2019. Disponível em: <https://pesquisajuris.tjdft.jus.br/IndexadorAcordaos-web/sistj>. Acesso em: 12 set. 2022.

DREYFUS, Hubert. L., RABINOW, Paul. **Michel Foucault: uma trajetória filosófica (para além do estruturalismo e da hermenêutica)**. Trad. Vera Porto Carrero. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1995.

ESPÍRITO SANTO. Tribunal de Justiça Estadual (1. Câmara Criminal). **Mandado de Segurança Criminal nº 0000280-06.2022.8.08.0000**. Mandado de segurança ato judicial deferimento direito ao silêncio - Vítima crime violência doméstica - Lei Maria da Penha - Artigo 474-A do CPP Enunciado 50 FONAVID - Dignidade da vítima - Segurança denegada. Impetrante: Ministério Público Estadual. Autoridade Coatora: Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal de Serra. Rel. Des. Marianne Júdice de Mattos, 24 de junho de 2022. Disponível em: http://aplicativos.tjes.jus.br/sistemaspublicos/consulta_jurisprudencia/det_jurisp.cfm?NumProc=&edProcesso=100220000481&edPesquisaJuris=0000280%2D06&seOrgaoJulgador=&seDes=&edIni=26/06/2021&edFim=26/06/2023&Justica=Comum&Sistema=. Acesso em: 12 set. 2022.

ESPÍRITO SANTO. Tribunal de Justiça Estadual (1. Câmara Criminal). **Mandado de Segurança Criminal nº 0001896-16.2022.8.08.0000**. Mandado de Segurança.

Violência doméstica. Direito da vítima ao silêncio. Enunciado 50 do FONAVID. Segurança denegada. Impetrante: Ministério Público Estadual. Autoridade Coatora: Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal de Serra. Rel. Des. Pedro Valls Feu Rosa, 23 de agosto de 2022. Disponível em: http://aplicativos.tjes.jus.br/sistemaspublicos/consulta_jurisprudencia/temp_pdf_jurisp/14810775330.pdf?CFID=248908435&CFTOKEN=37065521. Acesso em: 12 set. 2022.

ESPÍRITO SANTO. Tribunal de Justiça Estadual (2. Câmara Criminal). **Mandado de Segurança Criminal nº 0002342-19.2022.8.08.0000**. Mandado de segurança violência doméstica Lei nº 11.340/2006 - Silêncio da vítima na audiência de instrução e julgamento possibilidade autonomia da vontade - Revitimização ordem denegada. Impetrante: Ministério Público Estadual. Autoridade Coatora: Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal de Serra. Rel. Des. Fernando Zardini Antônio, 28 de setembro de 2022. Disponível em: http://aplicativos.tjes.jus.br/sistemaspublicos/consulta_jurisprudencia/temp_pdf_jurisp/14910776394.pdf?CFID=248902822&CFTOKEN=46176980. Acesso em: 14 nov. 2022.

ESTEVES, Marcos Guilhen. O sentido de norma em Foucault e o papel do direito na produção de corpos dóceis. **Conteúdo Jurídico**, 9 ago. 2016. Seção Direito Penal. Disponível em: <http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=381dae8478b35448>. Acesso em: 25 ago. 2022.

FERNANDES, Claudemar Alves. **Discurso e sujeito em Michel Foucault**. São Paulo: Intermeios, 2012.

FERNANDES, Valéria Diez Scarance. Lei Maria da Penha, o silêncio da vítima e a intrigante dúvida: por que a mulher retoma o relacionamento com o agressor? **Compromisso e Atitude**, 10 de out. 2014. Seção Artigos. Disponível em: <https://www.compromissoeatitude.org.br/lei-maria-da-penha-o-silencio-da-vitima-e-a-intrigante-duvida-por-que-a-mulher-retoma-o-relacionamento-com-o-agressor-por-valeria-diez-scarance-fernandes-carta-forense-020720147/>. Acesso em: 14 nov. 2022.

FERRAJOLI, Luigi. **Por uma teoria dos direitos e dos bens fundamentais**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2011.

FIRMINO, Flávio Henrique.; PORCHAT, Patrícia. Feminismo, identidade e gênero em Judith Butler: apontamentos a partir de “problemas de gênero”. **Doxa: Rev. Bras. Psicol. Educ.**, Araraquara, v. 19, n. 1, p. 51-61, jan./jun. 2017.

FISCHER, Rosa Maria Bueno. Foucault e a análise do discurso em educação. **Cadernos de pesquisa**, Porto Alegre, n. 114, p. 197-223, nov. 2001. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/cp/a/SjLt63Wc6DKkZtYvZtzgg9t/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 21 ago. 2022.

FLORES, Maria Bernardete Ramos. A política da beleza: nacionalismo, corpo e sexualidade no projeto de padronização brasileira. **Diálogos Latinoamericanos**, 1, p. 88-109, 2000. Disponível em: <https://www.redalyc.org/articulo.oa?id=16200108>. Acesso em: 16 out. 2022.

FONSECA, Márcio Alves de. **Michel Foucault e o direito**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1998.

FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade I: a vontade do saber**. Trad. Maria Thereza da Costa Albuquerque e J. A. Guilhon Albuquerque. 13. ed. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1988.

FOUCAULT, Michel. **Segurança, território e população**. Trad. Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

FOUCAULT, Michel el. **Em defesa da sociedade**: curso dado no Collège de France (1975-1976). Trad. Maria Ermantina Galvão. São Paulo: Martins Fontes, 1999a.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir**. Trad. Raquel Ramalhete. 42 ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2014.

FOUCAULT, Michel. **A ordem do discurso**. Trad. Laura Fraga de Almeida Sampaio. 5 ed. São Paulo: Edições Loyola, 1999b.

FOUCAULT, Michel. O sujeito e o poder. *In*: DREYFUS, Hubert. L., RABINOW, Paul. **Michel Foucault**, uma trajetória filosófica (para além do estruturalismo e da hermenêutica). Trad. Vera Porto Carrero. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1995, p. 229-249.

FOUCAULT, Michel. **A arqueologia do saber**. Trad. Luiz Felipe Baeta Neves. 8 ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2014.

FOUCAULT, Michel. **Ditos e escritos, volume IV**: estratégia, poder-saber. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2015.

FREIRE JÚNIOR, Américo Bedê. O combate à impunidade como direito fundamental da vítima e da sociedade. **Revista Jurídica ESMP-SP**, São Paulo, v. 14, p. 149-162, 2018. Disponível em:

<http://repositorio.fdv.br:8080/bitstream/fdv/634/1/O%20combate%20a%20impunidade%20como%20direito.pdf>. Acesso em: 23 set. 2022.

FREITAS, Riva Sobrado de; WALTER, Rosana. “O conto de Aia”: uma reflexão sobre o patriarcado, a instrumentalidade do corpo da mulher e seu lugar nos espaços público e privado. *In*: BUSSINGUER, Elda Coelho de Azevedo; BERTOLIN, Patrícia Tuma Martins; Vieira, Regina Stela Corrêa (Orgs). **Feminismo, Trabalho e Direitos Humanos**. Vitória: FDV Publicações, 2020. p. 53-82.

FRIEDAN, Betty. **A mística feminina**. Trad. Carla Bitelli; Flávia Yacubian, Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2020.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. Ano 15. 2021. Disponível em:

<https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2021/07/anuario-2021-completo-v6-bx.pdf>. Acesso em: 3 dez. 2022.

FURLIN, Neiva. Sujeito e agência no pensamento de Judith Butler: contribuições para a teoria social. **Sociedade e Cultura**, Goiânia, v. 16, n. 2, p. 395-403, jul./dez. 2013. Disponível em: <https://revistas.ufg.br/fcs/article/view/32198/17172>. Acesso em: 2 nov. 2022.

GAZELE, Catarina Cecin. **Estatuto da mulher casada**: um marco na conquista dos direitos femininos no Brasil. Vitória: edição da autora, 2016.

GONZALEZ, Lélia. Racismo e sexismo na cultura brasileira. **Revista Ciências Sociais Hoje**, Anpocs, p. 223-244, 1984. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/5509709/mod_resource/content/0/06%20-%20GONZALES%2C%20L%C3%A9lia%20%20Racismo_e_Sexismo_na_Cultura_Brasileira%20%281%29.pdf. Acesso em: 31 out. 2022.

GONZALEZ, Lélia. **Por um feminismo afro-latino-americano**. Rio de Janeiro: Zahar, 2020.

GOUGES, Olympe de. **“Femmes, réveille-toi!”**: Déclaration des droits de la femme et de la citoyenne et autres écrits. Paris: Éditions Gallimard, 2014.

HACK, Rafael Fernando. Michel Foucault e a individuação discursiva. **Tempo de ciência**, [S.l.], v. 13, n. 26, p. 25-38, jul./dez. 2016. Disponível em: <https://www.semanticscholar.org/paper/Michel-Foucault-e-a-individua%C3%A7%C3%A3o-discursiva-Hack/c519fee1629d77e658121cdb7ab49e0f8fe0fb74>. Acesso em: 4 dez. 2022.

HERMANN, Leda. **Violência doméstica, a dor que a lei esqueceu, comentários à Lei n.º 9.099/95**. Campinas, SP: CEL-LEX Editora, 2000.

KANT, Immanuel. **Antropologia de um ponto de vista pragmático**. Trad. Célia Aparecida Martins. São Paulo: Iluminuras, 2006.

KELSEN, Hans. **Teoria pura do direito**. Trad. João Baptista Machado. 6. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

KILOMBA, Grada. **Memórias da plantação**. Trad. Jess Oliveira. Rio de Janeiro: Cobogó, 2019.

LAQUEUR, Thomas Walter. **Inventando o sexo**: corpo e gênero dos gregos a Freud. Trad. Vera Whately. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2001.

LAURETIS, Teresa. A tecnologia do gênero. Trad. Suzana Funck. In: HOLANDA, Heloisa Buarque de. (org.). **Tendências e Impasses**: o feminismo como crítica da cultura. Rio de Janeiro: Rocco, 1994. p. 206-243.

LIBLIK, Carmem Silvia da Fonseca Kummer. A contrassexualidade como superação das dicotomias de gênero e sexo. **Revista Estudos Feministas**, [S. l.], v. 24, n. 2, p.

653-656, mai./ago. 2016. Disponível em:
<https://www.scielo.br/j/ref/a/NKsMXCpRB8N9ZdGdvPKqvJm/?lang=pt>. Acesso em:
 22 out. 2022.

LOPES, Marisa. Para a história conceitual da discriminação da mulher. **Cadernos de filosofia alemã**, [S. l.], n. 15, p. 81-96, jan./jun. 2010. Disponível em:
<file:///C:/Users/gisel/Downloads/64831-Texto%20do%20artigo-85818-1-10-20131118.pdf>. Acesso em: 12 jun. 2022.

LOURO, Guacira Lopes. **Gênero, Sexualidade e educação**: uma perspectiva pós-estruturalista. Petrópolis, RJ: Vozes, 1999.

LOWY, Michael. "A contrapelo". A concepção dialética da cultura nas teses de Walter Benjamin (1940). **Lutas sociais**, São Paulo, n. 25/26, p. 20-28, 2010/2011. Disponível em: <http://www4.pucsp.br/neils/downloads/Vol.2526/michael-lowy.pdf>. Acesso em: 26 out. 2022.

MACEDO, José Rivair. **A mulher na idade média**. 5. ed. São Paulo: Contexto, 2002.

MASSEY, Michael. **As mulheres na Grécia e Roma antigas**. Trad. Maria Cândida Cadavez. Coleção Saber. Sintra: Publicações Europa-América, 1989.

MORATO, Ana Luíza. Silêncio da vítima: direito ou armadilha? **TJDFT**, Brasília, DF, 2022. Seção Artigos. Disponível em:
<https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/campanhas-e-produtos/artigos-discursos-e-entrevistas/artigos/2022/silencio-da-vitima-direito-ou-armadilha>. Acesso em: 22 set. 2022.

MURARO, Rose Marie. Breve introdução histórica. In: KRAMER, Heinrich; SPRENGER, James. **O martelo das feitiçeras: *malleus maleficarum***. 20. ed. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2009. p. 5-17. Disponível em:
<http://www.dhnet.org.br/dados/livros/memoria/mundo/feiticeira/introducao.html>. Acesso em: 12 jun. 2022.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Recomendação nº 33 sobre o acesso das mulheres à justiça, de 03 de agosto de 2015**. Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (CEDAW). Disponível em:
<https://assets-compromissoeatitude-ipg.sfo2.digitaloceanspaces.com/2016/02/Recomendacao-Geral-n33-Comite-CEDAW.pdf>. Acesso em: 12 set. 2022.

ORLANDI, Eni Puccinelli. **Análise de discurso**: princípios & procedimentos. Campinas, SP: Pontes, 2007.

OSBORNE, Peter; SEGAL, Lynne. Extracts from Gender as Performance: An Interview with Judith Butler. **Awareness**, [S. l.], 26 dez. 2010. Disponível em:
<http://awakeningawareness.blogspot.com/2010/12/extracts-from-gender-as-performance.html>. Acesso em: 4 dez. 2022.

PASINATO, Wânia. Contribuições para o debate sobre violência, gênero e impunidade no Brasil. **São Paulo em Perspectiva**, São Paulo, v. 21, n. 2, p. 5-14, jul./dez. 2007.

PERROT, Michelle. **As mulheres ou os silêncios da história**. Trad. Viviane Ribeiro. Bauru, SP: EDUSC, 2005.

PIOVESAN, Flávia. **Violência contra mulher**: um escândalo! Disponível em: http://www.adur-rj.org.br/5com/pop-up/violencia_contra_mulher.htm. Acesso em: 20 set. 2022.

PRECIADO, Paul B. **Manifesto contrassexual**. Trad. Maria Paula Gurgel Ribeiro. São Paulo: n-1 edições, 2014.

RIBEIRO, Djamila. **Lugar de fala**. São Paulo: Pólen, 2019.

RIO DE JANEIRO. Tribunal de Justiça Estadual (7. Câmara Criminal). **Correição Parcial 0024492-22.2021.8.19.0000**. Rel. Des. Maria Angélica Guimarães Guerra Guedes, 28 de junho de 2021. Disponível em: <http://www4.tjrj.jus.br/EJURIS/ImpressaoConsJuris.aspx?CodDoc=4408569&PageSeq=0>. Acesso em: 12 set. 2022.

ROCHA, Luiz Alberto G. S. A Escola Francesa e as Definições de Poder: Georges Burdeau e Michel Foucault. **Revista Mestrado em Direito** [UNIFIEO. Impresso], Osasco, v. 10, p. 97-113, 2010.

RODRIGUES, Lindinalva Correia. **Direitos humanos das mulheres na história**: expulsas do paraíso. Curitiba: Juruá, 2022.

SAFFIOTI, Heleieth I. B. **A mulher na sociedade de classes**: mito e realidade. Petrópolis, RJ: Vozes, 1976.

SAFFIOTI, Heleieth I. B.; ALMEIDA, Suely, S. de. **Violência de gênero**: poder e impotência. Rio de Janeiro: Revinter, 1995.

SALIH, SARA. **Judith Butler e a teoria queer**. Trad. Guacira Lopes Louro. Belo Horizonte: Autêntica, 2022.

SANTOS, André Leonardo Copetti; WERMUTH, Maiquel Ângelo Dezordi. Michel Foucault e a arqueologia/genealogia do poder: da sociedade disciplinar à biopolítica. **Quaestio Iuris**, [S. l.], v. 9, n. 1, p. 405-424, fev. 2016.

SARMENTO, Daniel. **Dignidade da pessoa humana**: conteúdo, trajetórias e metodologia. Belo Horizonte: Fórum, 2016.

SCOTT, Joan. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. **Educação e Realidade**, Porto Alegre, v. 20, n. 2, p. 71-99, jul./dez. 1995. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/index.php/educacaoerealidade/article/view/71721>. Acesso em: 27 ago. 2022.

SEGATO, Rita Laura. **Las estructuras elementales de la violencia**. Buenos Aires: Universidad Nacional de Quilmes, 2003.

SILVA, Marlise Vinagre. **Violência contra a mulher: quem mete a colher?** São Paulo: Cortez, 1992.

SILVA, Giuslane Francisca da; MACHADO JÚNIOR, Sérgio da Silva. O discurso em Michel Foucault. **História em Reflexão**, Dourados, MS, vol. 8, n. 16, jul./dez. 2014.

SILVA, Sandra Oliveira e. A liberdade contra a autoincriminação no processo penal: breves considerações em torno do princípio *nemo tenetur se ipsum accusare*. **Revista do Ministério Público do RS**, Porto Alegre, n. 80, p. 111-128, mai.-ago. 2016.

SIQUEIRA, Carolina Bastos de; BUSSINGUER, Elda Coelho de Azevedo. As ondas do feminismo e seu impacto no mercado de trabalho da mulher. **Thesis Juris**, São Paulo, v. 9, n. 1, p. 145-166, jan./jun. 2020.

SISSA, Giulia. **Filosofias do gênero**: Platão, Aristóteles e a diferença dos sexos. Porto: Edições Afrontamento, 1990.

SOUZA, Samantha Negrís de; BUSSINGUER, Elda Coelho de Azevedo. A caça às bruxas do século XXI: a gestão da pandemia e o realce das fronteiras da divisão sexual do trabalho. *In*: BUSSINGUER, Elda Coelho de Azevedo; BERTOLIN, Patrícia Tuma Martins; Vieira, Regina Stela Corrêa (Orgs). **Feminismo, Trabalho e Direitos Humanos**. Vitória: FDV Publicações, 2020. p. 53-82.

TIBURI, Márcia. **Feminismo em comum**: para todas, todes e todos. 4. ed. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2018.

WALKER, Lenore E. **Battered Woman**. Nova York: Harper Collins, 2009. *E-book*. Disponível em: https://play.google.com/store/books/details?id=vjmDvWjwo4MC&rdid=book-vjmDvWjwo4MC&rdot=1&source=gbs_atb&pcampaignid=books_booksearch_atb. Acesso em: 27 ago. 2022.

WOOLSTONECRAFT, Mary. **Reivindicação dos direitos da mulher**. Trad. Ivania Pocinho Motta. São Paulo: Boitempo, 2016.